



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 59/88

PROC. N.º DC-59/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogados: Antonio Pascoal Costa, Fernando Gomes de Melo, José Augusto de Santana e Maria do Rosário F.V. Rodrigues.

Suscitado(s) FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A. e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

Procedência Escada - PE.

05/06/89

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1988, nesta cidade de Recife-PE

autua a presente Dissídio Coletivo-

Luizita Albuquerque
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

EXMO. SR. DR. JUIZ PREBIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro 10C Folha ---
Proc. 59/88 Classe ---
Data: 19-12-88 Hora: 16:35
Serv. Cadast. Processual

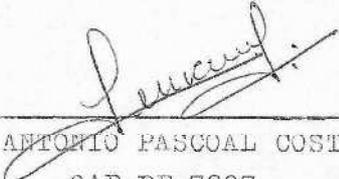
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, situa-
a Praça Barão do Rio Branco, nº 17 - Escada, vem respeitosamente,
"ex-vi-legis", requerer a V.Exa., que se digne determinar a instau-
ração de processo de DISSÍDIO COLETIVO contra as empresas, a saber,
FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A: sita na Cidade do Ribeirão, e com
sede na Cidade do Recife a Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614 - Afli-
tos, e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, sita a Avenida Dias Lins, /
S/N - Escada - PE.

Isto posto, requer a notificação das suscitadas para con-
testar, querendo, confiando na procedência integral do pedido inclu-
so.

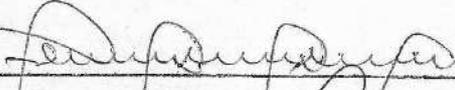
Termos em que

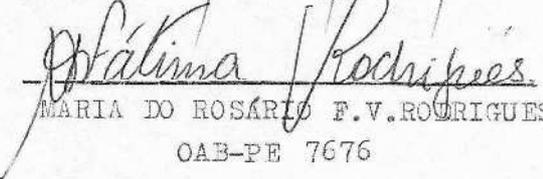
P. deferimento

Escada, 19 de Dezembro de 1988


ANTONIO PASCOAL COSTA
OAB-PE 7207

JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA
OAB-PE 4585


FERNANDO GOMES DE MELO
OAB-PE 3762


MARIA DO ROSÁRIO F.V. RODRIGUES
OAB-PE 7676

03
04

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO - PISO SALARIAL UNIFICADO

O piso salarial unificado dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem da Escada e do Ribeirão, a partir da data-base, será de CZ\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzados).

EGRÉGIO TRT:

O piso salarial unificado de CZ\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) reivindicado pelos trabalhadores de fiação e tecelagem da Escada e do Ribeirão, corresponde a:

1. Piso salarial do acordo coletivo de 1988 (CZ\$ 7.000,00)
2. Correção deste piso pelo índice de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE, para o período de Janeiro/88 a dezembro/88 (919,26%)
3. Adicional por aumento de produtividade (10%).
4. Acréscimo de índice corretivo para aproximar o salário das necessidades mínimas de sobrevivência do trabalhador e sua família. (Constituição Federal) (14,67%)

Assim:

$CZ\$ 7.000,00 \times 10,1926 = CZ\$ 71.348,20$

$CZ\$ 71.348,20 \times 1,10 = CZ\$ 78.483,02$

$CZ\$ 78.483,02 \times 1,1467 = CZ\$ 90.000,00$

ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (10%)

Para que os salários não sofram uma perda do poder de compra com a inflação num determinado período, é necessário que eles tenham crescido na mesma proporção que o custo de vida nesse período. Isto quer dizer que a simples correção do Piso pelo IPC-IBGE, período de Janeiro de 1988 a dezembro de 1988, apenas levaria ao mesmo salário acordado na data-base anterior, em termos reais.

Assim, em virtude dos baixos salários dos trabalhadores, que comprometem a satisfação das necessidades mínimas do trabalhador e sua família, reivindica-se um aumento real à título de produtividade de 10%, que faça com que se tenha um poder de compra um pouco superior ao do ano anterior.

ÍNDICE CORRETIVO DE 14,67% PARA APROXIMAR O SALÁRIO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA DE UM TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA.

A pesquisa da Cesta Básica realizada mensalmente pelo Escritório Regional do DIEESE em Pernambuco constatou que uma família de quatro pessoas (dois adultos e duas crianças) precisou gastar, por pessoa no mês de novembro de 1988, a quantia de CZ\$ 19.036,90, para a compra de doze produtos alimentícios básicos que compõem a Ração Essencial Mínima conforme o Decreto-Lei nº 399, de 30.04.38.

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

Para uma família de quatro pessoas (dois adultos e duas crianças), a Cesta Básica seria de CZ\$ 19.036,90 X 3 = CZ\$ 57.110,70 no mês de novembro de 1988. Atualizando-se esse valor pela variação média dos preços dos alimentos básicos em Pernambuco, no período de SET.88 a nov/88 (29,53%) tem-se:

CZ\$ 57.110,70 X 1,2953 (dezembro) X 1,2953 (janeiro) =
CZ\$ 95.820,45

Vê-se portanto, Egrégio TRT, que o piso salarial de CZ\$ 90.000,00 reivindicado pelos trabalhadores, será suficiente apenas para garantir alimentação mínima a uma família de quatro pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal é direito do trabalhador "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", assim, entende-se que não pode haver discriminação no que se refere a essa questão, fato que infelizmente tem acontecido em relação aos trabalhadores da fiação e tecelagem da Escada e Ribeirão.

Levando-se em consideração o piso salarial dos trabalhadores da fiação e tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, que foi fixado em CZ\$ 29.000,00 a partir de Setembro de 1988, observa-se que o mesmo equivalerá em Janeiro de 1989 a CZ\$ 73.764,31 corrigido pelo IPC-IBGE, indicador oficial da inflação.

EGRÉGIO TRT. ↓

Os trabalhadores da fiação e tecelagem da Escada e Ribeirão esperam por uma decisão que restaure a Justiça e igualdade.

PISO SALARIAL ATUALIZADO DOS TRABALHADORES DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE E DEMAIS MUNICÍPIOS.

MEZ	PISO		IPC	=	
SET	CZ\$ 20.000,00	X	1,2401	=	CZ\$ 35.962,90
OUT	CZ\$ 35.962,90	X	1,2725	=	CZ\$ 45.762,79
NOV	CZ\$ 45.762,79	X	1,2692	=	CZ\$ 58.082,13
DEZ	CZ\$ 58.082,13	X	1,2700	=	CZ\$ 73.764,31

JANEIRO = CZ\$ 73.764,31

04
CS

[Handwritten signatures and initials]

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

QUADRO 1. VARIAÇÃO DO IPC-IBGE e VARIAÇÃO DO ICV-DIEESE
JANEIRO DE 88 a DEZEMBRO DE 88 - (%)

MÊS	IPC (1)		ICV (2)	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JAN/88	16,51	16,51	15,79	15,79
FEB	17,96	37,44	16,89	35,35
MAR	16,01	59,44	21,91	64,99
ABR	19,28	90,18	19,88	97,79
MAI	17,78	123,99	17,14	131,70
JUN	19,53	167,74	21,09	180,58
JUL	24,04	232,10	20,51	238,13
AGO	20,66	300,72	21,67	311,40
SET	24,01	396,93	22,99	405,98
OUT	27,25	532,34	27,56	545,44
NOV	26,92	702,57	28,00 (+)	726,17
DEZ	27,00 (+)	919,26	28,00 (+)	957,50

(1) FONTE: IBGE

(2) FONTE: DIEESE

(+) ESTIMATIVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

06
CS

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

CLAUSULA SEGUNDA - O PISO SALARIAL UNIFICADO DA CATEGORIA PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO SERÁ INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DESTA MESMO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

Deve-se ressaltar que nesta reivindicação não está em questão qualquer indexação ou vinculação do piso da categoria ao piso nacional de salários, mas tão somente a garantia de uma diferença entre os dois, a título de salvaguarda do seu poder aquisitivo.

As últimas decisões do Congresso Nacional a respeito do salário mínimo fixam um reajuste inicial de 25% em termos reais, e 5% ao mês a partir de Fevereiro de 1989. Se não for criado esse dispositivo brevemente o piso da categoria será inferior ao mínimo, o que significa a desmoralização do próprio instrumento de contratação coletiva, incapaz de assegurar um pequeno benefício acima do que é facultado a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE 104,28% NA TABELA DE TARIFAS

Uma grande parcela dos trabalhadores da categoria, trabalham em regime de tarifas de produção, ou seja, ganham pelo que é produzido.

Acontece que, enquanto a inflação (IPC) de Janeiro a dezembro de 1988 cresceu 919,26%, as tarifas cresceram apenas 529,38%, isso acarretou um prejuízo enorme aos trabalhadores vinculados a essa forma de pagamento de salários. Para que as tarifas voltem ao mesmo nível de Janeiro de 1988 é necessário um reajuste de 61,95%, sobre as tarifas de dezembro de 1988, ou de 919,26% sobre as tarifas de Janeiro de 1988.

Incorporando a esses percentuais, o aumento de produtividade e o índice corretivo, tem-se:

S/JAN/88	3/DEZ/88
919,26%	61,95%
10,00%	10,00%
<u>14,67%</u>	<u>14,67%</u>
1.185,66%	104,28%

F

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

07
24

**Sindicato das Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

Assim, o percentual global a ser aplicado sobre as tarifas é 104,28% sobre os valores das tarifas de dezembro de 88, ou 1.185,66% sobre as tarifas de Janeiro de 1988.

$$\text{Ex}_1. 10,1926 \times 1,10 \times 1,1467 = 12,8566 = 1.185,66\%$$

$$\text{Ex}_2. 1,6195 \times 1,10 \times 1,1467 = 2,0428 = 104,28\%$$

Egrégio TRT,

Para os trabalhadores que recebem pelo sistema de tarifas é importante a aplicação desse percentual para que não sejam criadas novas distorções entre os próprios trabalhadores.

CLAUSULA QUARTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho da categoria profissional será de (2ª) segunda à (6ª) sexta-feira, limitada a 40 (quarenta) horas, sem prejuízo do salário.

OS FATOS

Trata-se de reivindicação antiga da categoria profissional, que pretende com isso adaptar a jornada laboral à realidade de outras regiões brasileiras.

O DIREITO

Reivindicação já preexistente:

Cl. 4ª c.c. 86 e/ alteração

Cl. 3ª c.c. 87 c/alteração

cl. 1ª aditivo 88 c/alteração.

Pelo deferimento.

CLAUSULA QUINTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da licença de que trata o artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal.

OS FATOS

Nada mais justo do que contemplar um ser recém-nascido com alguns dias de vida em melhores condições de se desenvolver.

O DIREITO

Clausula já preexistente, integrante do elenco de conquistas da categoria profissional:

Cl. 5ª e 8ª da c.c. 86 c/alteração

Cl. 4ª da c.c. 87 c/alteração

Cl. 3ª da c.c. 88 c./alteração

Pelo deferimento.

08
205

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

CLAUSULA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todo empregado acidentado no trabalho ou no percurso para o trabalho, estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da alta médica previdenciária.

OS FATOS

O comum nas atuais relações de emprego entre as partes é a demissão sumária do acidentado, por ocasião de sua volta ao trabalho. Daí passar aquele ser humano a engrossar as fileiras de desempregados, e até marginais. Nada mais justa a reivindicação da categoria. Pelo deferimento.

O DIREITO

Reivindicação que compõe o patrimônio da categoria há vários anos. Preexistentes. Cls. 4ª e 7ª da c.c.86 c/alteração
" 5ª da c.c. 87 c/alteração
" 3ª da c.c.88 c/alteração

Ainda a tutelar o direito dos suscitantes temos o entendimento dos nossos tribunais. Vejamos:

" Estabilidade do acidentado: Dar provimento para assegurar ao trabalhador acidentado seis meses de estabilidade, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário". Proc. TST-RO-DC 651/81, Ac. TP. 1.435/82, 2ª Reg. R^{el}. Min. Ildélio Martins, DJU 9.9.82, pag. 8.765.

" Assegura-se ao trabalhador acidentado a estabilidade provisória por seis meses a partir da alta médica". Proc. TRT. 6ª Reg. Ac.TP. 33/84, Rel. Juiz Clóvis Corrêa Filho, CJ 24.11.84, pag. 39.

CLAUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Criação de uma comissão paritária formada por representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Empresas, para estudar as formas de remuneração existentes e apresentar soluções para manter estável o pagamento da produção.

O DIREITO

Clausula já existente entre as relações laborais das categorias. Pelo deferimento.

Cls. 10ª e 5ª c.c.86

Cl. 6ª c.c. 87

Cl. 4ª c.c. 88

8

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercem suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem, acabamento geral e caldeiras, o pagamento de taxa de insalubridade de acordo com a legislação vigente.

O DIREITO

Postulação assegurada a categoria já vários anos como se vislumbra abaixo: Pelo seu deferimento

Cl. 3ª c.c. 86 c/alteração

" 14ª e 7ª c.c. 87 c/alteração

" 5ª c.c. 88 c/alteração

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento das partes com a anuência da outra parte.

O DIREITO

Preexistentes: Cl. 11ª c.c. 86

" 8ª e 5ª c.c. 87

" 6ª c.c. 88

Pelo seu deferimento.

CLAUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade, ser-lhe-á assegurado o trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

O DIREITO

Reinvidicação que integra as conquistas da categoria há muitos anos, como se verifica:

Preexistente: Cls. 6ª e 9ª c.c. 87

Cl. 2ª aditivo c.c. 88

Ademais, postulação assegurada pelo Eg. TRT, como adiante se transcreve:

" Por maioria, de acordo, com o parecer da Procuradoria Regional, defere-se a reinvidicação para assegurar que, quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á garantido trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário". Proc. TRT-6ª R. AC.TP. 33/84, Rel. Juiz Clóvis Corrêa Filho, DJ.24/11.84, pag.39.P
Pelo deferimento, é o pedido.

10
001

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além de equipamentos de segurança e proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando-se o período de vida útil do material.

O DIREITO

Reivindicação já integrante das conquistas da categoria profissional. Pelo seu deferimento.

Preexistente: cls. 10ª e 7ª da c.c.87

cl. 7ª da c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NA DOENÇA

Fica assegurado aos empregados, o pagamento do salário, durante os primeiros quinze dias de afastamento, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico.

O DIREITO

Postulação das mais justas, pelo deferimento.

cl. 11ª e 8ª c.c.87

" 8ª c.c. 88

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FARDAMENTOS

Ficam os empregadores obrigados a fornecer a seus empregados, a título gratuito, fardamentos completos, inclusive sapatos.

O DIREITO

Reivindicação integrante das conquistas da categoria, das mais justas, merece ser deferida.

Preexistentes. cls. 12ª e 9ª c.c. 87

cl. 7ª c.c. 88

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada estabilidade no emprego por um ano, a todos os integrantes da categoria profissional.

OS FATOS

Inegável sob todos os prismas o pleito da categoria, visto que, no regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a insegurança na vida do trabalhador tem se tornado uma tormenta. É preciso que esse Tribunal registre um marco na história das relações de trabalho, deferindo o pleito dos suscitantes e proporcionando-lhes tranquilidade e serenidade para constuir maiores riquezas. Pelo deferimento.

[Handwritten signature]

11/24

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO GRATUITA

É assegurado aos trabalhadores da categoria profissional, o fornecimento à título gratuito, de almoços durante a jornada de trabalho.

OS FATOS

Trata-se de antiga reivindicação da categoria profissional que se reputa das mais justas, posto que, além dos trabalhadores não perceberem o suficiente para alimentar a si próprios e a seus familiares, as suscitadas poderão obter o ressarcimento das despesas por ocasião da declaração do Imposto de renda.

O DIREITO

Reivindicação respaldada no disposto na Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976. Regulamentada pelo decreto nº 77.468 de 20 de Abril de 1976 (D.O. 22.04.76, retificado em 08.06.76). Pelo seu deferimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA

As empresas fornecerão água potável gelada aos seus empregados, nos locais de trabalho.

O DIREITO

Clausula já preexistente, pelo seu deferimento.

cl. 15ª c.c.86

cl. 10ª e 13ª c.c. 87

cl. 9ª c.c.88

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem a vender tecidos de sua fabricação, a todos os empregados que queiram adquirir, por um preço reduzido em 50% do preço de mercado.

O DIREITO

Trata-se de reivindicação preexistente. Pelo seu deferimento.

cls. 11ª e 14ª da c.c. 87

cl. 10ª c.c. 88 c/alteração.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas se comprometem a manter ambulatórios com médico, auxiliar de enfermagem e a fornecer transporte gratuito para socorros de urgências médicas, dos seus empregados.

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12
248

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

O DIREITO

Trata-se de reinvidicação preexistente. Pelo seu deferimen
to.

cls. 16ª e.c.86

" 15ª e 16ª c.c. 87

" 11ª c.c. 88 c/alteração

CLAUSULA DÉCIMA NONA - CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

As empresas se comprometem a não criar o sistema de quarta
turma, exceto por acordo entre as partes.

O DIREITO

Preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 16ª c.c.87

cl. 12ª c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FERIAS

É assegurado a todo empregado da categoria profissional
que entrar em gozo de férias, um abono pecuniário equivalente a
um mês de salário, sem prejuízo do direito adquirido.

O DIREITO

cls. 15ª e 16ª c.c.87 c/alteração

cl. 13ª c.c. 88 c/alteração

Pelo seu deferimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado que substituir outro fará jus ao salário do
substituído, desde que tal substituição não seja eventual. No caso
de substituição definitiva, o empregado substituto, terá a classi-
ficação inserta na carteira profissional, receberá o mesmo salário
e as mesmas vantagens que eram recebidas pelo substituído.

O DIREITO

Nada mais justo e salutar. Pleito já conquistado pela ca
tegoria há algum tempo. Pelo deferimento.

Preexistentes:

cl. 17ª c.c. 87

cl. 14ª c.c.88 c/alteração

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

É assegurado o pagamento de horas extras num percentual
de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

O DIREITO

Preexistentes.

12

13/90

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

Preexistentes:

cl. 18ª e 13ª c.c. 87 c/alteração

cl. 15ª c.c. 88 c/alteração

Pelo deferimento

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

É assegurado a todo empregado demitido o recebimento do aviso prévio de 60 (sessenta) dias para o primeiro ano de trabalho, e proporcional ao tempo de serviço na base de 1/12 (um doze avos) por ano de trabalho.

O DIREITO

A Carta Magna em seu artigo 7º inciso XXI, estipula que haja proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

Ademais a reivindicação já, de certa forma, compõe o 'elenco de conquistas da categoria. Pelo seu deferimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Fica proibida a contratação de menores com salário inferior ao Piso Nacional de Salários ou Salário Mínimo nos termos da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de menor aprendiz e do assistido.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 17ª da c.c. 88 c/alteração

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais designados pela diretoria e eleitos pelos trabalhadores, somente poderão ser dispensados mediante inquérito judicial.

O DIREITO

Esse Eg. TRT., já vem concedendo o pedido para os Delegados eleitos, que se equiparam aos dirigentes sindicais. São, na verdade, dirigentes sindicais no local de trabalho, com a tarefa salutar de 'contribuir para solução de divergências in loco, antes que se agravem. Precisam, obviamente das mesmas garantias do dirigente sindical. Pelo seu deferimento, é o pedido.

fey

[Assinatura]

14
23

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções de electricista, a aplicação dos benefícios da Lei nº 7.369/85, desde que atendidos seus requisitos, apurados estes por perícia técnica.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 18ª c.c. 88

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS FUNERÁRIAS

As empresas se responsabilizam pelas despesas funerárias de seus empregados, respectivos cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos, que estejam sob sua dependência, sem proceder descontos em qualquer paga que tenha de fazer aos beneficiários do "de cujus" ou ao empregado.

O DIREITO

Reinvindicação que se incorporou ao patrimônio da categoria há vários anos. Pelo seu deferimento.

Preexistentes:

cls. 19ª e 21ª c.c. 87 c/alteração

cl. 19ª c.c. 88 c/alteração.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Fica assegurada estabilidade no emprego por um ano, para os membros da Comissão de Negociação.

O DIREITO

Clausula já preexistente, pelo seu deferimento.

cl. 20ª c.c. 88 c/alteração.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS PARADAS

Para efeito de cálculo da produção, fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das horas paradas, a partir da primeira hora, nas situações preconizadas pelo artigo 4º da CLT, hipótese em que lhes será garantido o salário/hora correspondente.

O DIREITO

Reinvindicação já integrante das conquistas da categoria. Pelo seu deferimento.

Preexistentes:

cl. 22ª c.c. 88 c/alteração.

14

15
/ 24

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica assegurada a obrigatoriedade das empresas procederem os descontos da Contribuição Social de todos os empregados, no percentual de 3% (tres por cento) do Piso Salarial da categoria, a partir da sua admissão, devendo repassar os valores ao Sindicato, no máximo até o dia 16 do mês subsequente.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 26ª c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS PARADAS

Fica assegurado que a compensação das horas paradas por falta de energia elétrica será feita de comum acordo na semana normal, exceto o domingo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As empresas se obrigam a manter creches para os filhos dos empregados, de acordo com a legislação vigente.

O DIREITO

Reinvidicação tutelada pela Carta Magna do País, através do seu artigo 7º inciso XXV. Pelo seu deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o empregado, será efetuado até o dia 30 (trinta) de Junho e o da 2ª parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Pelo deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de atraso de pagamento de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento).

16
/ 04

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA

É assegurado aos escriturários da COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAFAMA, uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento,
cl. 1ª do aditivo da c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRÊMIO EFICIÊNCIA

É garantido aos tecelões, contra-mestres de tecelagem, fiadores, contra-mestres de fiação, passadoristas, cabos de camada, e os respectivos ajudantes, um prêmio de 30% (trinta por cento) quando atingirem percentual de eficiência à partir de 80% (oitenta por cento).

Pelo deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento semanal dos salários dos empregados de todos os turnos deverá ocorrer até as 18 (dezoito) horas da sexta-feira.

Pelo deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores creditarão diretamente ao Sindicato da categoria profissional a quantia de CZ\$ 350,00 descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de trinta dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de dez dias para manifestação contrária, a partir da data-base da categoria.

Pelo deferimento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - FÓRO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato coletivo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do 1º de Janeiro de 1989 a a terminar em 31 de Dezembro de 1989.

17
24

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As REINVIDICAÇÕES postas pelos trabalhadores de fiação e tecelagem da Escada e do Ribeirão colocam-se em um CONTEXTO REAL de desumano CONTRASTE: de um lado, a pobreza absoluta dos trabalhadores cujas condições de vida ainda são sub-humanas, comprovadas por índices oficiais que atestam qualidade de vida semelhantes às de BIAFRA; de outro lado, o SETOR EMPRESARIAL, correspondente, em franca expansão, manifestamente privilegiado, conforme demonstrado, porém cada dia mais sequioso de lucros e mais intransigentes.

Dentro desse contexto caberá a esse Eg. TRT fazer JUSTIÇA, dar novos passos na direção de reduzir a ainda insuportável exploração nas relações de trabalho.

E a tarefa desse Eg. TRT, no presente Dissídio, tem uma significação HISTORICO-SOCIAL de relevância ímpar, que se refletirá de forma decisiva para redução da exploração geradora de tensão social.

A manutenção das cláusulas preexistentes é condição sine qua non para as relações de trabalho entre as categorias. Até porque encontram respaldo no entendimento dos nossos Tribunais Regionais como se vislumbra abaixo.

" Vantagens já alcançadas pela categoria profissional em títulos normativos anteriores, merecem ser preservadas" Proc. TRT DC 13/83, 9ª Reg. Ac. 1.827/83, Rel. Juiz Pedro Ribeiro Tavares, Rev. do TRT da 9ª Reg. Vol. VIII.

" Desde que legais e socialmente convenientes, recomenda-se a manutenção de condições e normas que têm regido as relações de trabalho entre as categorias, atualizando-as conforme o caso, em apreço ao ideal de estabilização dessas relações em prol da paz social". Proc. TRT DC 67/84, 3ª Reg. Rel. Juiz Vieira Mello, DJ 15.03.85, pág. 43.

Daí, a responsabilidade histórico-social desse Eg. TRT.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco e os trabalhadores da categoria profissional, pedem a esse Eg. TRT o deferimento das reivindicações e manifestam a certeza de que esse Nobilitante Tribunal fará HISTÓRIA, por imperativo de Justiça.

17

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

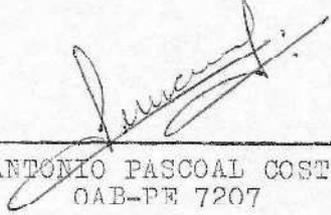
Fundado em 16 de Novembro de 1941

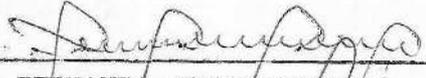
- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

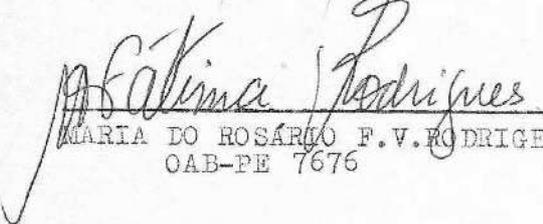
18
cas

Escada, 19 de Dezembro de 1988


ANTONIO PASCOAL COSTA
OAB-PE 7207


FERNANDO GOMES DE MELO
OAB-PE 3762

JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA
OAB-PE 4585


MARIA DO ROSÁRIO F.V. RODRIGES
OAB-PE 7676

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Séde Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

19
OP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão no Estado de Pernambuco, por seu Presidente infra-assinado nomeio e constitui seus bastantes procuradores os Deis Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, OAB-PE. 7676, Antonio Pascal Costa, OAB-PE. 7207, Fernando Gomes de Melo, OAB-PE 3762 e José Augusto de Santana, OAB-PE, 4585, a quem confere os poderes da cláusula Ad-judicia, foro em geral, transigir, acordar, discordar, instaurar dissidio coletivo, representar o Sindicato perante a Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e Tribunal Superior do Trabalho, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a quem e quando lhe convier.

Escada, 14 de Dezembro de 1988


Antonio Norberto de Lima

ANTONIO NORBERTO DE LIMA

-PRESIDENTE-

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E ESCRIVANIA DA ESCADA - PE

Est. José Maria de Barros Correia - Tabelião

Maria Lúcia dos Santos Silveira - Substituta

Mazia Inez Ferreira - Escrevente

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Antonio
Norberto de Lima - -

Escada, 15 de dezembro de 1988

Em test.º da verdade.

[Signature]

20
27

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO. CONVOCADA NOS TERMOS DO ART. DO ESTATUTO SOCIAL DO OR-
GÃO DE CLASSE.

Às 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 1988 (mil e novecentos e oitenta e oito) às 10:00 (dez) ^h na sede do órgão de classe, situada a Pça. Barão do Rio Branco nº 17 nesta cidade, o Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do Estatuto Social com o Edital de Convocação Publicada no Diário Oficial, aberta a Assembléia pelo Presidente Sr. Antonio Norberto de Lima que procedeu a leitura do Edital de Convocação, passando a leitura e discussão das reivindicações de cunho econômico e social, sendo discutida e aprovada cada reivindicação que compõe o elenco, colhida a assinatura no livro de registro de presença num total de 622 Associados em condições de votar. Foi decidido continuar em Assembléia Permanente e de acordo com a instabilidade nacional, com os projetos de Piso Nacional de Salário em tramitação, aguardar até o dia 18-12-88 para reclamação final das cláusulas econômicas com o pedido da Categoria, o que após iniciarão as negociações direta com o Patronato, ajuizando ao mesmo tempo Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional da 5ª Região, cujo Fechamento do ano de 88 se dará a 19-12-88, garantindo assim a data base, sem prejuízo das negociações. Autoriza a Assembléia a entrega do elenco de reivindicação a Categoria Patronal, iniciando as negociações, dando amplos poderes a comissão de Negociação, que será composta da Diretoria e representantes das duas empresas escolhidos nesta Assembléia, ficando para depois a avaliação das negociações e a necessidade do movimento paredista. Não havendo mais assuntos para se tratar no momento, foi encerrado os trabalhos desta Assembléia pelo Presidente tendo sido lavrada a presente Ata por mim Secretário.

Escada, 04 de Dezembro de 1988

Miguel Araújo Moreira

Antonio Norberto de Lima

umas.

va invasão

os acrescentaram que
eira invasão desta se-
ntaram que os solda-
escadas para entrar
vés das janelas e que
moradores que safs-
ra que retirassem bar-
as nas estradas e apa-
nturas os lemas antiis-

Maariv" disse que vá-
s foram detidos nas
eram, dirigidas, segun-
nou, para impedir a
ate a reunião em Argel
Nacional Palestino, que
).

tos violentos de ontem
s campos de refugia-
e Gaza de Deir El Ba-
unis e nas aldeias de

Argel

trário a um Estado pa-

Levante

ão do IP foi convo-
cutir conseqüências
população dos territó-
rdânia e de Gaza, ocu-
ael há anos.

de proclamação de in-
que será submetido ao
Comitê Executivo da
rá a criação do Estado
território da Palestina,
rigente da OLP.

ele, as fronteiras do
tarão delimitadas, o que
feito depois de nego-
z. O documento precisa
clamação será feita par-
com base na legalidade
e nas resoluções dos
cúpula árabes.

o de declaração política
segundo várias autorida-
s, que OLP aceita a
uma referência inter-
paz co base nas reso-
338 do Conselho de Se-
ONU, com a condição de
nhecido paralelamente o
palestinos a um Estado

desde a controvertida eleição presi-
dencial de 6 de julho passado, cum-
pre uma função de "teste" na vida
política mexicana, segundo a opinião
dos comentaristas.

A FDN de Cuauhtemoc Carde-
nas quer, nessa ocasião, reforçar os

a vitória de seu candidato Sávae
Neme Castillo, baseado em resul-
dos parciais recolhidos por seus m-
tantes em 378 das 1062 urnas. N-
me Castillo, de 56 anos, obteve
segundo esses números - 81% o
votos contra 18% para o candid

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Associados em con-
dições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na
forma do Art. 11º letra 3, parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social do
Orgão, na Sede do Sindicato, sita à Pça Barão do Rio Branco, 17, Escada
- PE; em 1ª Convocação no dia 04 de dezembro de 1988, às 8:00 hs e ca-
so não obtenha a presença de 2/3 dos Associados interessados, e em se-
gunda convocação com qualquer número de presentes, uma hora após ali-
xada a realização da primeira, a fim de deliberarem sobre a seguinte or-
dem do dia: a) Discussão e aprovação das reivindicações para contraiação
coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo). b) Deliberação sobre o
movimento grevista com fundamento no Art. 9º Capit. da Constituição Fe-
deral 05.10.88.

Escada, 08 de novembro de 1988
Antonio Norberto de Lima
Presidente

RECIFE

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias.
O Dr. José Fernandes de Lemos, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da
Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei. FAZ
SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por
este Juízo e Cartório do 3º Ofício se processa a Ação de Divórcio promovi-
da por VICTOR VICENTE DE BARROS contra AMÉLIA FERREIRA DE BAR-
ROS, tendo o Autor em sua petição inicial alegado em resumo: que con-
traiu matrimônio com a Suplicada desde o dia 24.01.34; que do consórcio
nasceram 7 (sete) filhos, todos maiores, vivendo às próprias expensas;
que a Suplicada abandonou o lar desde o mês de abril/52 e se encontra
em lugar incerto e não sabido; que o casal não possui bens móveis ou
imóveis a partilhar; pede a Citação da Ré por Edital. Fica, portanto, CITA-
DA a Ré AMÉLIA FERREIRA DE BARROS, para contestar, querendo, a
ação, no prazo de 15 dias, o que, não o fazendo presumir-se-ão aceitos pe-
la mesma, como verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor (art. 285, do C.
P. C.). Dado e passado nesta Cidade do Recife aos trinta e um dias do mês
de outubro de 1988. Eu, (assinatura ilegível), Escrivão, fiz datilografar e
subscrevo. a) Dr. José Fernandes de Lemos. - Juiz de Direito.

COMARCA DE RECIFE

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Dr. Carlos Alberto Pedrosa Marinho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível,
nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da
lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiver, e a
quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cí-
vel, sito à Rua do Imperador nº 207, Edif. do Forum Paula Batista, 7º an-
dar, sala 704, n/Cidade, a cargo da escrivã que este subscreve tem curso
um Processo de Execução, sob nº 00167034334-4, promovido por BA-
NORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A, contra DI PIAFF MODAS LTDA,
e LUIZ JOSÉ TEIXEIRA. Em face da afirmativa do Oficial de Justiça de
que os executados MENCIONADOS não se encontram no local indicado,
estando em lugar incerto e não sabido, a exequente através do seu advo-
gado requereu fossem os mesmos citados por edital, em virtude do que CI-
TO A DI PIAFF MODAS LTDA, na pessoa do seu representante legal, e o
Sr. LUIZ JOSÉ TEIXEIRA, para dentro do prazo de 24:00 horas, efetuem
o pagamento da quantia de Cz\$ 613.260,36 (SEISCENTOS E TREZE MIL
DUZENTOS E SESSENTA CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), com
os acréscimos legais, ou ofereçarem bens a penhora, sob pena de penho-
ra em tantos de seus bens quantos bastem para o integral pagamento da
dívida, tudo de conformidade com o pedido inicial, petição de fls. 19 e
despacho seguinte: DESPACHO: Como requer. Prazo do edital. Vinte (20)
dias, P.l. Recife, 06.09.88. C. Marinho. E PARA QUE CHEGUE AO CO-
NHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE a DI PIAFF MODAS LTDA, e
LUIZ JOSÉ TEIXEIRA, mandei passar o presente edital com o prazo de 20
dias, para ser publicado na forma da lei e afixado no lugar de costumes.
Dado e Passado nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambu-
co, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1988. E eu, (ANNA JOSE-
PHA GUERRA FRANCO ROCHA), escrivã, fiz datilografar e subscrevo.

A) Carlos Alberto Pedrosa Marinho.
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

ASSOCI

A Comissão
Presidente da
domiciliados n
bros do Conse
tes do Estado
quatro) de nov
locais e horári

- 1) - Ediffo
925,
- 2) - Av. M
ment

As inscriçõ
dia 21 de nov
Marquês de O
to), junto à Cor

Os pedidos
dos por indica
seus direitos sc
formalizando st

CARTÓR ESCRIVÃO:

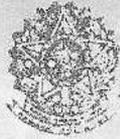
O Dr. Jones F
marca do Recife, C

AÇÃO DE EXECUC

A: BANORTE - BA
R: USINA ÁGUA
MELLO e EDUARDO

FAZ SABER, a
verem, a quem i
anunciada e esta
lidão do Sr. Oficial
que a parte ex
23.832.354,14 (vi
tos e cinqüenta e B
penhora, sob per
garantia da execu
escrivão fiz datilo

21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

22
041

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1988
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 59/88
contendo 22 folhas, todas numeradas.

OBS:

Luísolita Albuquerque
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região.
Recife, 19.12.88

Luísolita Albuquerque
Diretor do S.C.P.

27

Designo o dia 11 de janeiro de 1989, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 20 de dezembro de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do JRI 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA
ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1544/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de janeiro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de dezembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de dezembro de 1988.

Valério Bonadus

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

23

23

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão no Estado de Pernambuco		
	ENDEREÇO	Praça Barão do Rio Branco, 17		
	CEP	55.500	CIDADE	Escada
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122473/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT-GP- 1544/88 DC-59/88		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Escada, 18/01/88		
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Mara Elizabete da Silva Aguiar		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 		

75170118-1

A6-105x148 mm



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1544/88

AO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO
 RIBEIRÃO E DA ESCADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Praça Barão do Rio Branco, 17
 Escada - PE
 55.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

24/12/88

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1545 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de janeiro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de dezembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES BORGES GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de dezembro de 1988.

Valmir Barbosa
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

24



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1545 /88

À
 FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A
 Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614
 Aflitos - Recife
 52.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. no TRT - GP - 1545 / 88 de - 59.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1547/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TEÇELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TEÇELAGEM RIBEIRÃO E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de janeiro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de dezembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de dezembro de 1988.

Valério Bonaldi

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Companhia Industrial Pirapama		
	ENDEREÇO	Av. Dias Lins S/n		
	CEP	55.500	CIDADE	Escada
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122473/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ#			
	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT-GP-1546/88 DC-59/88		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-01-89			
UNIDADE DE POSTAGEM	De Lo Olinda			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Escada 12 Janeiro 1989		
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Antonio Francisco Campos		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			

170119-1



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1546/88

À
 COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA
 Av. Dias Lins S/N
 Escada - PE
 55.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1547/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de janeiro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de dezembro de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de dezembro de 1988.

Valério Baracho
Sr. SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Recife, 21/12/88

Christiano



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

27/10/88

Carimbo do E.C.T.

(RECEBEDOR)

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 21 DE dezembro DE 1988

[Assinatura]
(ASSINATURA DO EXPEDIENTE)

N.º DE ORDEM	Especie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1545/88	Not.	Fiação e Tecelagem <i>Ribeirão</i> S/A		RELIFE	3456

28
Nº

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO .

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 9 JUN 1989 000208

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Defiro o pedido. Designo o dia 01 de fevereiro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 10.01.1989.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

PROCESSO DC-59/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, por sua advogada infra-assinada, nos autos do Dissídio Coletivo que instaurou contra FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, vem, de comum acordo com as empresas suscitadas, requerer o ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA de conciliação e instrução deste dissídio, marcada para o dia 11.01.89, às 15:40 hs., tendo em vista que as partes estão analisando as bases de acordo para por fim ao conflito.

Pede deferimento.

Recife-PE, 09 de janeiro de 1989.

[Signature]
MARIA DO ROSÁRIO F. V. RODRIGUES
Adv. do Suscitante

OAB-PE 7676

DE ACORDO:

[Signature]
JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

Adv. da Suscitada FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A

OAB-PE 3549

[Signature]
JAIR VICTOR DA SILVA

Adv. da Suscitada FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A

OAB-PE 2470

[Signature]
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Adv. da Suscitada COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

OAB-PE 3113

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP- 12/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO (S): FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A. e
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

em cujos autos o Exmº. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Defiro o pedido. Designo o dia 01 de fevereiro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de janeiro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Recebido Nilzete

TRT - Mod. 45

10.01.89.

29



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 127/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO (S): FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A. e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

em cujos autos o Exmº. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Defiro o pedido. Designo o dia 01 de fevereiro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de janeiro de 1989.

placem Bra
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-127/89

À
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA
Av. Dias Lins S/N
Escada - PE

55.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 128 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO (S): FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A. e
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

em cujos autos o Exmº. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Defiro o pedido. Designo o dia 01 de fevereiro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de janeiro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTRADA DO SEED		N.º * 19 JAN 89	
	DESTINATÁRIO		Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A	
	ENDEREÇO		Av. Cons. Rosa e Silva - 614 - Afritos	
	CIDADE		Recife - 52.020-99	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 185

R-59188 - Not. TRT-GP-128189. -



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 128/89

À

FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614
Afritos - Recife - PE.

52.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

32
176

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-129 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

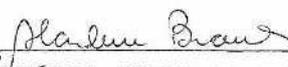
SUSCITADO (S): FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/Á. e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

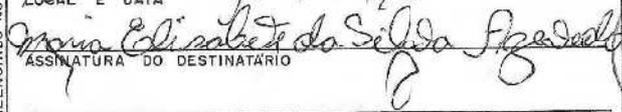
em cujos autos o Exmº. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Defiro o pedido. Designo o dia 01 de fevereiro de 1989, às 15:00horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1989. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de janeiro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão		
	ENDEREÇO	Praça Barão do Rio Branco, 17		
	CEP	55.500	CIDADE	Escada
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	1294908		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ#	11		
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)			
	UNIDADE DE POSTAGEM			
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
LOCAL E DATA		Escada, 18/01/89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		 Maria Elizabeth da Silva Aguiar		
ASSINATURA DO EMPREGADO				
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
				

75170118-1 DC - 89/88 - Not - TRT-GP - 129/89

A6-105x148 mm



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 129/89

AO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
 E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Praça Barão do Rio Branco, 17
 Escada - PE.

55.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição, que segue

recita, 23 de janeiro de 1989.

Plácido Brand

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÊGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

23 JUN 1989 000644

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

J. Nos autos.

V. Conclusos.

Recife, 24.01.1989.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A. e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, por seu Presidente e advogados, infra-assinados, vêm perante Vossa Excelência, nos autos do Dissídio Coletivo processo número TRT-DC-59/88, requerer a juntada do Acórdão Coletivo de Trabalho que celebraram, pondo fim à demanda, razão porque, requerem seja o feito extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, uma vez que desistem da Ação Coletiva.

PP. deferimento

Recife, 19 de janeiro de 1.989

Antonio Roberto de Lima

PRESIDENTE DO SINDICATO SUSCITANTE

Milima Rodrigues

ADVOGADA SUSCITANTE

Jesus Carlos da Silva

ADVOGADO SUSCITADA

[Signature]

ADVOGADO SUSCITADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de janeiro de 1989

Fausto Fereira

Secretário Geral da Presidência

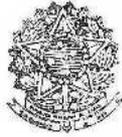
Fausto

Prot. TRT-0644/89 (DC-59/88)

Notifique-se os requerentes para
no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o a-
cordo a que se refere a petição de fls.34.

Recife, 25 de janeiro de 1989.

F. C. S.
Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente do Ex. Juiz
Presidência do T.R.T. 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP-130/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, no DC Nº TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

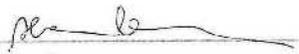
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A. e
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

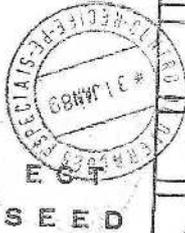
"Notifique-se os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o acordo a que se refere a petição de fls.34. Recife, 25 de janeiro de 1989. Ass.

JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.

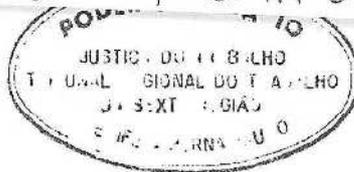

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A.	
	ENDEREÇO	
	Av. Cons. Rosa e Silva - Aflitos	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.020	PE -
Recebido em	Assinatura do Destinatário	



Mod. TRT 105

DC-59188 - notif. n.º TRT-GR-131/89.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO TRT-GR-131/89

À
FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.
Av. Cons. Rosa e Silva, 614
Aflitos - Recife - PE.

52.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-131/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, no DC Nº TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A. e
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

"Notifique-se os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o acordo a que se refere a petição de fls.34. Recife, 25 de janeiro de 1989. Ass.

JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO."

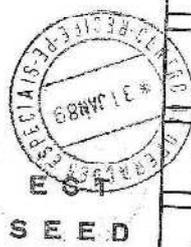
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

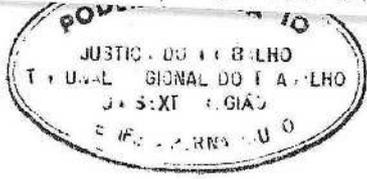
37
20

37

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUNAL - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A.</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Cons. Rosa e Silva - Aflitos</i>	
	CIDADE <i>Recife - 52.020</i>	ESTADO <i>PE -</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 165
 X-54188 - notif. nº TRT-GP-131/89.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 NOTIFICAÇÃO TRT-GP-131/89

À
 FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.
 Av. Cons. Rosa e Silva, 614
 Aflitos - Recife - PE.

52.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP-132/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inteiro teor do despacho exarçado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, no DC Nº TRT-DC-59/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A. e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

"Notifique-se os requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o acordo a que se refere a petição de fls. 34. Recife, 25 de janeiro de 1989. Ass.

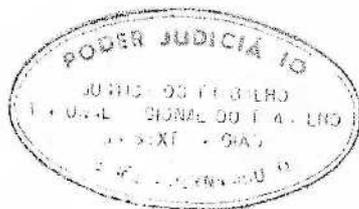
JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.


O SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

38
10/1

37



Gabinete da Presidência
Notificação nº TRT-GP-132/89

À
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA
Av. Dias Lins - s/n
Escada - PE.

55.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

39/56

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do Acordo Coletivo de Trabalho

que se segue.

Recife, 13 de Fevereiro de 1989

Marlene Branco

39

110
108

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6^a Região.

J. Nos autos.
Conclusos.
Recife, 09.02.89.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no exercicio da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

21/02/89 001008

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A, já qualifi-
cada, nos autos do DC nº TRT 59/88, vem, por seu advogado no fi-
nal assinado, em cumprimento ao r. despacho de V.Ex^{as}, juntar aos
autos uma cópia do acordo coletivo de trabalho celebrado com o
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Escada e de Ribeirão, devidamente arquivado na Delegacia Re-
gional do Trabalho em Pernambuco.

Respeitosamente,

Recife, 2 de fevereiro de 1989.

Jairo Victor da Silva

ADVOGADO

O.A.B. PE 2470 - C.P.F. 001764134-01

JOPC/rms.

40

hs
08

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, E DE OUTRO, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Norberto de Lima, com assistência de sua advogada, Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, e do outro, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A, representada neste ato pelo seu Diretor Vice-Presidente, Dr. Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro, com assistência de seu advogado, Dr. Jairo Victor da Silva, e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Antônio Vicente Andrade Bezerra, com assistência de seu advogado, Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no § 1º do artigo 611 da CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie - tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis, no âmbito das empresas acordantes, às respectivas relações de trabalho.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas acordantes.

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1988 (data-base), resultantes do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de janeiro de 1989, mediante aplicação do percentual de 974,96% (novecentos e setenta e quatro vírgula noventa e seis por cento), aí incluído o aumento real pactuado;

4.2 O percentual mencionado no item anterior (974,96%) equivale a 70,8% (setenta vírgula oito por cento) aplicável sobre os sa-

lários do mês de dezembro de 1988, entendendo-se como tal aquele vigente no mês de janeiro de 1988 corrigido de acordo com o artigo 8º do DL-2335/87 (URP's dos meses de fevereiro a dezembro de 1988);

4.3 Nos casos em que os salários reajustados de acordo com o critério estabelecido no item 4.1, não atingirem o valor de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), será utilizado o percentual de 1.001,43% (hum mil e um vírgula quarenta e três por cento) ' aí também já incluído o aumento real ajustado, percentual este que ' equivale a 75% (setenta e cinco por cento), aplicável sobre os salários do mês de dezembro de 1988, entendendo-se como tal, aquele vigente no mês de janeiro de 1988, corrigido de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 (URP's dos meses de fevereiro a dezembro' de 1988);

4.4 As tarifas praticadas no mês de dezembro de 1988, para a quantificação dos salários dos empregados que trabalham no regime de produção, serão reajustadas no mês de janeiro de 1989, mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), no qual está incluído o aumento real pactuado;

4.5 Os salários dos empregados admitidos após 15 (quinze) de janeiro de 1988, serão atualizados em 1º de janeiro de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, mediante aplicação dos fatores de correção seguintes: a) para os que façam jus a .. 75% (setenta e cinco por cento): 9,4535; 8,0140; 6,9082; 5,7915; ... 4,9173; 4,1139; 3,3165; 2,7486; 2,2165; 1,7418 e 1,3724; b) para os que façam jus a 70,8% (setenta vírgula oito por cento): 9,2264; 7,8216; 6,7422; 5,6529; 4,7991; 4,0150; 3,2369; 2,6826; 2,1632; 1,7000 e 1,3394, sobre os salários dos meses (de admissão) de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, ' novembro e dezembro de 1988, respectivamente, na forma prevista no artigo 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvados os casos de isonomia e os pisos instituídos na cláusula subsequente.

5 PISOS SALARIAIS

5.1 Fica garantido aos empregados das empresas acordantes, ' independentemente de qualificação profissional, um piso salarial de NCz\$ 60,00 (sessenta cruzados novos);

5.2 Aos ajudantes de tecelões e fiandores, assim entendidos, na tecelagem os reservas de tecelões e na fiação os tiradores de camadas, fica garantido o piso salarial de NCz\$ 62,60 (sessenta e dois cruzados novos e sessenta centavos), ficando pactuado que o ajudante

para fazer jus a este piso necessitará ter 6 (seis) meses de experiência na função, mesmo que tenha sido em contratos anteriores;

5.3 Aos empregados qualificados, assim entendidos como profissional que exerce função preparada em curso regular do SENAT, nas escolas profissionais, ou classificados como tal na carteira de trabalho pelo empregador, à exceção daqueles previstos nos sub-ítems 5.2, 5.4, 5.5 e 5.6, desta cláusula, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 66,52 (sessenta e seis cruzados novos e cinquenta e dois centavos);

5.4 Aos tecelões, maçaroqueiros, fiandores e passadoristas, bem assim os serralheiros, soldadores e torneiros, nas empresas acordantes, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 68,08 (sessenta e oito cruzados novos e oito centavos);

5.5 Aos empregados qualificados, na Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, como contra-mestres, pintores, fundidores, caldeireiros, soldadores, torneiros, engomadores, mecânicos e escriturários, e, na Companhia Industrial Pirapama, como contra-mestres, engomadores e mecânicos, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 82,75 (oitenta e dois cruzados novos e setenta e cinco centavos);

5.6 Para os empregados da Companhia Industrial Pirapama que executam serviços próprios de escritório, laboratório e almoxarifado, não incluídos nesta relação também os que trabalham como balconistas, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 72,96 (setenta e dois cruzados novos e noventa e seis centavos);

5.7 Ficam excluídos dos limites salariais mínimos previstos nesta cláusula, os menores aprendizes e os assistidos;

5.8 Os pisos salariais estatuídos na presente cláusula terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1989.

6 ABONO DO MÊS DE JANEIRO DE 1989

6.1 Os empregados da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A com direito aos pisos salariais previstos nos ítems 5.2, 5.3 e 5.4 da cláusula anterior, receberão no mês de janeiro de 1989, apenas neste mês, abono de NCz\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos), .. NCz\$ 4,47 (quatro cruzados novos e quarenta e sete centavos) e NCz\$ 4,58 (quatro cruzados novos e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

AA
28

7 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

7.1 As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além de equipamentos de segurança de proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando-se o período útil de vida do material.

8 SALÁRIO NA DOENÇA

8.1 Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário durante os primeiros quinze (15) dias de afastamento por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, dispensada a anotação na CTPS.

9 FORNECIMENTO DE ÁGUA

9.1 As empresas fornecerão água potável gelada aos empregados, nos locais de trabalho.

10 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

10.1 As empresas se comprometem a manter ambulatórios com médico e auxiliar de enfermagem e a fornecer transporte gratuito para socorros de urgências médicas dos seus empregados.

11 CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

11.1 A empresa Companhia Industrial Pirapama se compromete a não criar o sistema de quarta turma, exceto por acordo entre as partes.

12 CONTRATAÇÃO DE MENORES

12.1 Fica proibida a contratação de menores com salário inferior ao piso nacional de salários ou salário mínimo nos termos da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de menor aprendiz e do assistido.

13 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

13.1 Fica assegurada aos trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções de eletricista, a aplicação dos benefi

44

cios da Lei nº 7.369/85, desde que atendidos seus requisitos, apurados estes por perícia técnica.

14.1 COMPENSAÇÃO DE HORAS PARADAS

14.1 Fica assegurado que a compensação das horas paradas por falta de energia elétrica será feita de comum acordo na semana normal exceto o domingo.

15 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

15.1 Em caso de atraso de pagamento de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento).

16 TAXA ASSISTENCIAL

16.1 Os empregadores creditarão diretamente ao sindicato da categoria profissional a quantia de NCz\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de cruzado novo), descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data do registro do documento na DRT/PE.

17 COMISSÃO PARITÁRIA

17.1 Será criada uma comissão paritária formada por representantes do sindicato dos trabalhadores e das empresas, para estudar as formas de remuneração existentes e apresentar soluções para manter estável o pagamento da produção.

18 GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO

18.1 As empresas garantirão o emprego a seu empregado, durante 150 (cento e cinquenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

19 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

19.1 Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem,

acabamento geral e caldeiras, o pagamento do adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente, desde que constatada através de perícia técnica e que não seja elidida por uso de equipamento protetivo.

20 EMPREGADO ACIDENTADO

20.1 Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de capacidade de trabalho, ser-lhe-á, pela Acordantes, assegurado trabalho compatível, limitando-se ao que for determinado em processo de reabilitação profissional a que o mesmo se submeter junto ao INPS.

21 FARDAMENTOS

21.1 A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção, em contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios e as emendadores de fios, será fornecido uma bata ou macacão. As empresas acordantes fornecerão ainda aos tecelões um (1) corte de tecido cru de sua fabricação, em cada semestre do ano contratual, destinado à confecção de uma bata conforme modelo apresentado pelo empregador, e para uso no trabalho.

22 VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

22.1 A acordante Companhia Industrial Pirapama concederá abatimento de 20% (cinte por cento) dos preços de tabela de seus tecidos fabricados, aos seus empregados que desejarem adquirí-los por compra.

23 SALÁRIO DO SUBSTITUTO

23.1 O empregado que substituir outro fará jus ao salário do substituído, desde que tal substituição não seja eventual. No caso de substituição definitiva, o empregado substituto, após noventa (90) dias de experiência na função, terá classificação inserta na carteira profissional e receberá o mesmo salário e as mesmas vantagens que eram recebidas pelo substituído, com exceção daquelas de caráter pessoal.

24 GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

24.1 Fica assegurado aos membros da comissão de negociação, em número de dois (2) por cada empresa, garantia de emprego por 135

(cento e trinta e cinco) dias, a contar da vigência do presente acordo coletivo.

25 HORAS PARADAS

25.1 Para efeito do cálculo da produção fica determinado o pagamento das horas paradas, a partir de noventa (90) minutos, nas situações preconizadas pelo artigo 4º da CLT, hipótese em que será garantido ao empregado o salário/hora correspondente.

26 SALÁRIO DOS DOMINGOS E FERIADOS

26.1 Fica assegurado o salário dobrado dos domingos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer das partes com a anuência da outra parte e nas hipóteses dos serviços de manutenção.

27 HORAS EXTRAS

27.1 Para toda hora extra trabalhada será assegurado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) pelas restantes, sobre o valor hora/normal.

28 AVISO PRÉVIO

28.1 Fica assegurado para todo empregado que conte com dez (10) anos de serviços ininterruptos na empresa e tenha mais de quarenta e cinco (45) anos de idade, um aviso prévio de sessenta (60) dias, ressalvando-se condições mais favoráveis que venham a ser previstas em lei.

29 DESPESAS FUNERÁRIAS

29.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas funerárias de seus empregados, respectivos cônjuges, companheiros e companheiras com mais de cinco (5) anos de convivência marital e filhos, e que estejam sob sua dependência, sem proceder a ressarcimento em qualquer paga que tenha de fazer aos beneficiários do "de cujus" ou ao empregado.

30 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

30.1 As empresas acordantes procederão, mensalmente, aos des

contos nos salários de seus empregados sindicalizados, um percentual correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, ' cujos quantitativos deverão ser repassados ao sindicato acordante, ' até o dia 16 (dezesseis) do mês subsequente ao dos descontos aqui re feridos.

31 HORÁRIO DE PAGAMENTO

31.1 O pagamento semanal dos salários dos empregados de to dos os turnos deverá ocorrer até as 19 (dezenove) horas da sexta-fei ra.

32 JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

32.1 Para os empregados lotados nos setores de escritório e almoxarifado da Companhia Industrial Pirapama, a duração de jornada semanal será de 42 (quarenta e duas) horas a serem prestadas de se gunda a sexta-feira, sem qualquer acréscimo remuneratório para as ho ras que excederem as oito (8) horas diárias em face da compensação ' decorrente da supressão do trabalho no sábado (inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal). Igual carga horária semanal será obser vada pelos empregados dessa empresa, lotados no setor de laboratório, cujo trabalho, todavia, será prestado de segunda-feira ao sábado.

33 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

33.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cento e vin te (120) dias contados a partir do final da licença de que cogita o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

34 ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

34.1 As empresas acordantes pagarão a seus empregados, até o dia 20 (vinte) de junho de 1989, a título de adiantamento, 6/12 (seis doze avos) do 13º salário do ano de 1989, obrigando-se a efetuar o ' pagamento dos 6/12 (seis doze avos) restantes até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1989.

35 FORO DE COMPETÊNCIA

35.1 As controvérsias resultantes da aplicação da presente ' contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Tra balho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privile

giado que seja.

36 PRAZO DE VIGÊNCIA

36.1 O presente acordo coletivo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de dezembro de 1989.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em nove (9) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E, por estarem assim justos e acordados assinam os acordantes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 19 de janeiro de 1989

Antônio Norberto de Lima

Antônio Norberto de Lima
Presidente do Sindicato Profissional Acordante

Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues

Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues
Advogada do Sindicato Profissional Acordante

Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro

Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro
Diretor Vice-Presidente da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A

Jairo Victor da Silva

Jairo Victor da Silva
Advogado da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A

Antônio Vicente Andrade Bezerra

Antônio Vicente Andrade Bezerra
Diretor Presidente da Companhia Industrial Pirapama

Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Advogado da Companhia Industrial Pirapama

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional - PE

O presente Acordo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 001816 de 19 89,
foi registrado nos termos do Art. 634 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 23 de Janeiro de 19 89

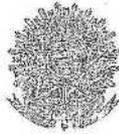
J. S. Carneiro

DIRETOR G. D. T.

V I S T O

Em, 23 de Janeiro de 19 89

[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

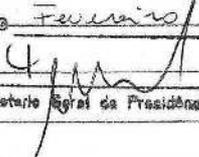
DC 59/88

50/88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de Fevereiro de 1989.

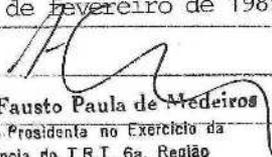

Secretário Geral da Presidência

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores de referência.

Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 14 de fevereiro de 1989.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

3

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA
E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Barão do Rio Branco, 17 - Escada- PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~025~~ ~~XXX~~ NCZ\$ 7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos) dividida entre as partes= NCZ\$ 3,90(tres cruzados novos e noventa centavos) referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 59 / 88 , entre partes: SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. DE TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO E CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA, suscitados

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) VICE-PRESIDENTE NO EXERCICIO DA PRESIDÊNCIA na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores' de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 14 de fevereiro de 1989. as)Francisco Fausto Paula de Medeiros- Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

ax 126

DC-59188



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

122602/5

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind de Fiação e Tecelagem de Escada e do Ribão do Ceará - PE.			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	Praça Barão do Rio Branco, nº 17.			
	CEP	CIDADE	UF	
	55500	Escada		BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar			
	CEP	CIDADE	UF	
		Recife - PE	CE	50.020 BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR	
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
21/02/89	Antonio Ferreira de Souza 126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

22

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614 - Afritos

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~028~~ NCZ\$ 7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos) dividida entre as partes= NCZ\$ 3,90 (tres cruzados novos e noventa centavos) referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-59 / 88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA, suscitados

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 14 de fevereiro de 1989. as) Francisco Fausto Paula de Medeiros ' Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência' do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nove.
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografiei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


CLÁVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

ax-125

DC-59/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 125
	DESTINATÁRIO: Fiação e Tecelagem Ribeiro S/A e Cia Industrial Pernambuco	
Sexta 20/89	ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rosa e Silva - Afogados	
	CIDADE: Recife	ESTADO: PE
	Recebido em 20/2/89	Assinatura do Destinatário Luis Luis



Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do proc. 1394/89 com
quô de custos —
Recife, 22 de fevereiro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

57.14.02.89

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exm^o. Sr. Dr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

001394

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

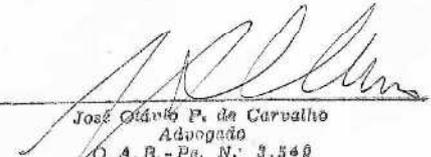


FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A., já qualificada, nos autos do D.C. nº T.R.T. - 59/88, vem, por seu advogado, no final assinado, em cumprimento do r. despacho de V. Exa., apresentar guia de recolhimento de custas (DARF), em duas vias, do valor de NCz\$3,90 (Três cruzados novos e noventa centavos), requerendo a V. Exa., se digne determinar a sua juntada, aos autos do acordo coletivo, celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, para a produção de seus devidos efeitos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 21 de fevereiro de 1.989.


José Otávio P. de Carvalho
Advogado
O.A.B.-Pe. N.º 3.540
C.P.F. N.º 042.228.654

Recebido(s) do(a) SCP
nesta data.
Recife 21/02/89

Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC

10.777.357/0001-34

Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A.

Av. Conselheiro Rorato, 674
CEP 52020

RECIFE - PE

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

30.02.89

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CFF/CFC

04 EXERCÍCIO

1989

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

TRT - D.C. - 59/88

07 REFERÊNCIAS

TRT - 6ª Região

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

NCz\$3,90.

16 NOME

FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

TRT 6ª Região - D.C. - 59/88.

Suscitante: SIND. DOS TRAB. NAS INDS. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Suscitado: FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A.

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

NCz\$3,90.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

EMP13720FEU89

3.9000198

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC Nº. 06/78

TRT (C/M) 174 - FIA (R/C) 20 - CAP/84 - 97 - CFC 43889/100/87 - Ed. Janeiro - 1989

Gravado em 03.11.89

SUCRIBO

010 - ADMITIDO
BANCO MERCANTIL
DE PERNAMBUCO S.A.

02 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 1469/89

Recife, 27 de fevereiro de 1989

Stella D

Diretor de Secretaria Judiciária



COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

TECIDOS - SACARIA - FIOS

AVENIDA DIAS LINS S/N.º - FONE: 210

INSCRIÇÃO Nº 18.1465.0010240-7 - C.G.C.(M.F.) Nº 10.204.477/0001-42
55.500 - ESCADA - PERNAMBUCO - BRASIL

ESCRITÓRIO COMERCIAL:

Rua Vicente Gomes, 120 - B. Viagem

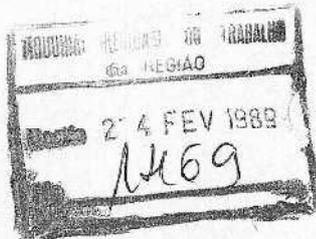
Endereço Telegráfico: PIRAPAMA

Telefone: 341-4144 - Telex (081) 2072

50.000 - Recife - Pernambuco

Rec. Ind. - 14.02.89

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.



COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, por seu Diretor Presidente e Advogada infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo processo número TRT-DC-59/88, vêm perante vossa Excecellencia, tempestivamente, atender ao despacho exarado através da Notificação nº TRT-GP-132/89, informando que tal exigencia já foi cumprida em 23 de janeiro de 1989, quando foi protocolado neste Tribunal o referido Acordo Coletivo, sob o nº 000644. Corroborando suas alegações, acosta aos autos cópia da Petição, onde requeria a juntada do documento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Escada, 23 de fevereiro de 1989.

ANTONIO V. DE ANDRADE BEZERRA

DIRETOR-PRESIDENTE

KEYLA FREIRE FERREIRA-ADVOGADA.

OAB- PE 9512.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÊGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

108

23 JUN 1988
000644
RECEBIDO
TRT-DC-59/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A. e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, por seu Presidente e advogados, infra-assinados, vêm perante Vossa Excelência, nos autos do Dissídio Coletivo processo número TRT-DC-59/88, requerer a juntada do Acordo Coletivo de Trabalho que celebraram, pondo fim à demanda, razão porque, requerem seja o feito extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VIII, do art.267, do Código de Processo Civil, uma vez que desistem da Ação Coletiva.

PP. deferimento

Recife, 19 de janeiro de 1.989

Antônio Roberto de Lima
PRESIDENTE DO SINDICATO SUSCITANTE

Márcia Rodrigues
ADVOGADA SUSCITANTE

João Luiz de Silva
ADVOGADO SUSCITADA

[Assinatura]
ADVOGADO SUSCITADA

[Assinatura]

Ilmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
23 JAN 1989
DA - 70

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A. E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, por seus representantes legais, infra-assinados, vêm perante V.S., requerer o depósito, para efeito de registro, do incluso ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebraram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

P. deferimento

Recife, 19 de janeiro de 1.989

Antonio Roberto de Lima

PRESIDENTE SINDICATO

Máxima Rodrigues

ADVOGADA SINDICATO

João Luiz de Silva

ADVOGADO EMPRESA

[Assinatura]

ADVOGADO EMPRESA

[Assinatura]

58

①

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE
UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, E DE OUTRO, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Norberto de Lima, com assistência de sua advogada, Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, e do outro, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A, representada neste ato pelo seu Diretor Vice-Presidente, Dr. Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro, com assistência de seu advogado, Dr. Jairo Victor da Silva, e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Antônio Vicente Andrade Bezerra, com assistência de seu advogado, Dr. Paulo Pereira Nóbrega.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no § 1º do artigo 611 da CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie - tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis, no âmbito das empresas acordantes, às respectivas relações de trabalho.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas acordantes.

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1988 (data-base), resultantes do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de janeiro de 1989, mediante aplicação do percentual de 974,96% (novecentos e setenta e quatro vírgula noventa e seis por cento), aí incluído o aumento real pactuado;

4.2 O percentual mencionado no item anterior (974,96%) equivale a 70,8% (setenta vírgula oito por cento) aplicável sobre os sa-

sa

lários do mês de dezembro de 1988, entendendo-se como tal aquele vigente no mês de janeiro de 1988 corrigido de acordo com o artigo 8º do DL-2335/87 (URP's dos meses de fevereiro a dezembro de 1988);

4.3 Nos casos em que os salários reajustados de acordo com o critério estabelecido no item 4.1, não atingirem o valor de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), será utilizado o percentual de 1.001,43% (hum mil e um vírgula quarenta e três por cento) 'aí também já incluído o aumento real ajustado, percentual este que equivale a 75% (setenta e cinco por cento), aplicável sobre os salários do mês de dezembro de 1988, entendendo-se como tal, aquele vigente no mês de janeiro de 1988, corrigido de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 (URP's dos meses de fevereiro a dezembro' de 1988);

4.4 As tarifas praticadas no mês de dezembro de 1988, para a quantificação dos salários dos empregados que trabalham no regime de produção, serão reajustadas no mês de janeiro de 1989, mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), no qual está incluído o aumento real pactuado;

4.5 Os salários dos empregados admitidos após 15 (quinze) de janeiro de 1988, serão atualizados em 1º de janeiro de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, mediante aplicação dos fatores de correção seguintes: a) para os que façam jus a .. 75% (setenta e cinco por cento): 9,4535; 8,0140; 6,9082; 5,7915; ... 4,9173; 4,1139; 3,3165; 2,7486; 2,2165; 1,7418 e 1,3724; b) para os que façam jus a 70,8% (setenta vírgula oito por cento): 9,2264; 7,8216; 6,7422; 5,6529; 4,7991; 4,0150; 3,2369; 2,6826; 2,1632; 1,7000 e 1,3394, sobre os salários dos meses (de admissão) de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1988, respectivamente, na forma prevista no artigo 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvados os casos de isonomia e os pisos instituídos na cláusula subsequente.

5 PISOS SALARIAIS

5.1 Fica garantido aos empregados das empresas acordantes, independentemente de qualificação profissional, um piso salarial de NCz\$ 60,00 (sessenta cruzados novos);

5.2 Aos ajudantes de tecelões e fiandores, assim entendidos, na tecelagem os reservas de tecelões e na fiação os tiradores de camadas, fica garantido o piso salarial de NCz\$ 62,60 (sessenta e dois cruzados novos e sessenta centavos), ficando pactuado que o ajudante

para fazer jus a este piso necessitará ter 6 (seis) meses de experiência na função, mesmo que tenha sido em contratos anteriores;

5.3 Aos empregados qualificados, assim entendidos como profissional que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionais, ou classificados como tal na carteira de trabalho pelo empregador, à exceção daqueles previstos nos sub-ítems 5.2, 5.4, 5.5 e 5.6, desta cláusula, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 66,52 (sessenta e seis cruzados novos e cinquenta e dois centavos);

5.4 Aos tecelões, maçaroqueiros, fiandores e passadoristas, bem assim os serralheiros, soldadores e torneiros, nas empresas acor dantes, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 68,08 (sessenta e oito cruzados novos e oito centavos);

5.5 Aos empregados qualificados, na Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, como contra-mestres, pintores, fundidores, caldeireiros, soldadores, torneiros, engomadores, mecânicos e escriturários, e, na Companhia Industrial Pirapama, como contra-mestres, engomadores e mecânicos, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 82,75 (oitenta e dois cruzados novos e setenta e cinco centavos);

5.6 Para os empregados da Companhia Industrial Pirapama que executam serviços próprios de escritório, laboratório e almoxarifado, não incluídos nesta relação também os que trabalham como balconistas, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 72,96 (setenta e dois cruzados novos e noventa e seis centavos);

5.7 Ficam excluídos dos limites salariais mínimos previstos nesta cláusula, os menores aprendizes e os assistidos;

5.8 Os pisos salariais estatuídos na presente cláusula terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1989.

6 ABONO DO MÊS DE JANEIRO DE 1989

6.1 Os empregados da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A com direito aos pisos salariais previstos nos ítems 5.2, 5.3 e 5.4 da cláusula anterior, receberão no mês de janeiro de 1989, apenas neste mês, abono de NCz\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos), .. NCz\$ 4,47 (quatro cruzados novos e quarenta e sete centavos) e NCz\$ 4,58 (quatro cruzados novos e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

7 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

7.1 As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além de equipamentos de segurança de proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando-se o período útil de vida do material.

8 SALÁRIO NA DOENÇA

8.1 Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário durante os primeiros quinze (15) dias de afastamento por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, dispensada a anotação na CTPS.

9 FORNECIMENTO DE ÁGUA

9.1 As empresas fornecerão água potável gelada aos empregados, nos locais de trabalho.

10 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

10.1 As empresas se comprometem a manter ambulatórios com médico e auxiliar de enfermagem e a fornecer transporte gratuito para socorros de urgências médicas dos seus empregados.

11 CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

11.1 A empresa Companhia Industrial Pirapama se compromete a não criar o sistema de quarta turma, exceto por acordo entre as partes.

12 CONTRATAÇÃO DE MENORES

12.1 Fica proibida a contratação de menores com salário inferior ao piso nacional de salários ou salário mínimo nos termos da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de menor aprendiz e do assistido.

13 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

13.1 Fica assegurada aos trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções de eletricista, a aplicação dos benefi

cios da Lei nº 7.369/85, desde que atendidos seus requisitos, apurados estes por perícia técnica.

63

14.1 COMPENSAÇÃO DE HORAS PARADAS

14.1 Fica assegurado que a compensação das horas paradas por falta de energia elétrica será feita de comum acordo na semana normal exceto o domingo.

15 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

15.1 Em caso de atraso de pagamento de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento).

16 TAXA ASSISTENCIAL

16.1 Os empregadores creditarão diretamente ao sindicato da categoria profissional a quantia de NCz\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de cruzado novo), descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data do registro do documento na DRT/PE.

17 COMISSÃO PARITÁRIA

17.1 Será criada uma comissão paritária formada por representantes do sindicato dos trabalhadores e das empresas, para estudar as formas de remuneração existentes e apresentar soluções para manter estável o pagamento da produção.

18 GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO

18.1 As empresas garantirão o emprego a seu empregado, durante 150 (cento e cinquenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

19 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

19.1 Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem,

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

63

acabamento geral e caldeiras, o pagamento do adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente, desde que constatada através de perícia técnica e que não seja elidida por uso de equipamento protetivo.

20 EMPREGADO ACIDENTADO

20.1 Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de capacidade de trabalho, ser-lhe-á, pela Acordantes, assegurado trabalho compatível, limitando-se ao que for determinado em processo de reabilitação profissional a que o mesmo se submeter junto ao INPS.

21 FARDAMENTOS

21.1 A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção, em contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios e as emendadores de fios, será fornecido uma bata ou macacão. As empresas acordantes fornecerão ainda aos tecelões um (1) corte de tecido cru de sua fabricação, em cada semestre do ano contratual, destinado à confecção de uma bata conforme modelo apresentado pelo empregador, e para uso no trabalho.

22 VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

22.1 A acordante Companhia Industrial Pirapama concederá abatimento de 20% (cinte por cento) dos preços de tabela de seus tecidos fabricados, aos seus empregados que desejarem adquirí-los por compra.

23 SALÁRIO DO SUBSTITUTO

23.1 O empregado que substituir outro fará jus ao salário do substituído, desde que tal substituição não seja eventual. No caso de substituição definitiva, o empregado substituto, após noventa (90) dias de experiência na função, terá classificação inserta na carteira profissional e receberá o mesmo salário e as mesmas vantagens que eram recebidas pelo substituído, com exceção daquelas de caráter pessoal.

24 GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

24.1 Fica assegurado aos membros da comissão de negociação, em número de dois (2) por cada empresa, garantia de emprego por 135

(cento e trinta e cinco) dias, a contar da vigência do presente acordo coletivo.

25 HORAS PARADAS

25.1 Para efeito do cálculo da produção fica determinado o pagamento das horas paradas, a partir de noventa (90) minutos, nas situações preconizadas pelo artigo 4º da CLT, hipótese em que será garantido ao empregado o salário/hora correspondente.

26 SALÁRIO DOS DOMINGOS E FERIADOS

26.1 Fica assegurado o salário dobrado dos domingos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer das partes com a anuência da outra parte e nas hipóteses dos serviços de manutenção.

27 HORAS EXTRAS

27.1 Para toda hora extra trabalhada será assegurado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) pelas restantes, sobre o valor hora/normal.

28 AVISO PRÉVIO

28.1 Fica assegurado para todo empregado que conte com dez (10) anos de serviços ininterruptos na empresa e tenha mais de quarenta e cinco (45) anos de idade, um aviso prévio de sessenta (60) dias, ressalvando-se condições mais favoráveis que venham a ser previstas em lei.

29 DESPESAS FUNERÁRIAS

29.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas funerárias de seus empregados, respectivos cônjuges, companheiros e companheiras com mais de cinco (5) anos de convivência marital e filhos, e que estejam sob sua dependência, sem proceder a ressarcimento em qualquer paga que tenha de fazer aos beneficiários do "de cujus" ou ao empregado.

30 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

30.1 As empresas acordantes procederão, mensalmente, aos des

contos nos salários de seus empregados sindicalizados, um percentual correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, ' cujos quantitativos deverão ser repassados ao sindicato acordante, ' até o dia 16 (dezesesseis) do mês subseqüente ao dos descontos aqui re feridos.

31 HORÁRIO DE PAGAMENTO

31.1 O pagamento semanal dos salários dos empregados de to dos os turnos deverá ocorrer até as 19 (dezenove) horas da sexta-fei ra.

32 JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

32.1 Para os empregados lotados nos setores de escritório e almoxarifado da Companhia Industrial Pirapama, a duração de jornada semanal será de 42 (quarenta e duas) horas a serem prestadas de se gunda a sexta-feira, sem qualquer acréscimo remuneratório para as ho ras que excederem as oito (8) horas diárias em face da compensação ' decorrente da supressão do trabalho no sábado (inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal). Igual carga horária semanal será obser vada pelos empregados dessa empresa, lotados no setor de laboratório, cujo trabalho, todavia, será prestado de segunda-feira ao sábado.

33 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

33.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cento e vin te (120) dias contados a partir do final da licença de que cogita o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

34 ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

34.1 As empresas acordantes pagarão a seus empregados, até o dia 20 (vinte) de junho de 1989, a título de adiantamento, 6/12 (seis doze avos) do 13º salário do ano de 1989, obrigando-se a efetuar o ' pagamento dos 6/12 (seis doze avos) restantes até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1989.

35 FORO DE COMPETÊNCIA

35.1 As controvérsias resultantes da aplicação da presente ' contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Tra balho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privile

giado que seja.

36 PRAZO DE VIGÊNCIA

36.1 O presente acordo coletivo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de dezembro de 1989.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

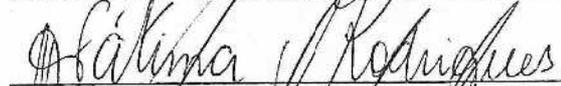
37.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em nove (9) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E, por estarem assim justos e acordados assinam os acordantes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

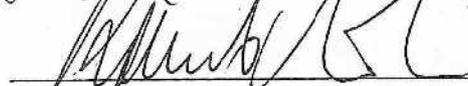
Recife, 19 de janeiro de 1989



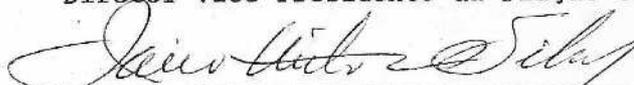
Antônio Norberto de Lima
Presidente do Sindicato Profissional Acordante



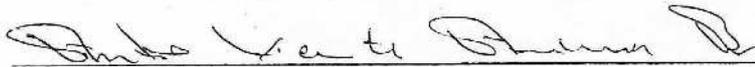
Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues
Advogada do Sindicato Profissional Acordante



Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro
Diretor Vice-Presidente da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A



Jairo Victor da Silva
Advogado da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A



Antônio Vicente Andrade Bezerra
Diretor Presidente da Companhia Industrial Pirapama



Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Advogado da Companhia Industrial Pirapama

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o nº 001916 19 89,
foi registrado nos termos do Art 614 da
Constituição de 1988 na Divisão
de Protocolo.

Em 23 de Janeiro de 19 89

[Assinatura]
DELEGADO DA D. T.

V I S T O

Em 23 de Janeiro de 19 89

Delegacia Regional de Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

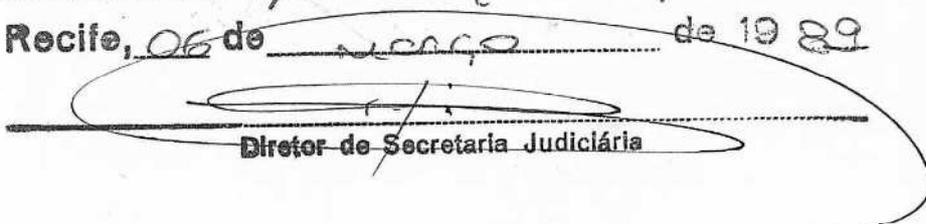
68/89
B.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob
o nº 1381/89 de fls 46/85

Recife, 06 de março de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

Exmo. Sr. Dr. Juiz "residente do T.R.T. da 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 de Fevereiro de 1989

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, vem por esta e na melhor forma de direito através de sua advogada em cumprimento ao despacho da Notificação Nº TRT-GP-130/89, juntar no prazo legal, cópia do acordo firmado, o qual segue anexo em 09 (nove) laudas dactilografadas.

Requer de logo sua juntada aos autos para que surta os efeitos legais.

Respeitosamente

Pede deferimento

Recife, 20 de fevereiro de 1989

Máxima Rodrigues

Advogada OAB nº 7676-PE

SJ
69

40
44

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, E DE OUTRO, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Norberto de Lima, com assistência de sua advogada, Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, e do outro, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A, representada neste ato pelo seu Diretor Vice-Presidente, Dr. Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro, com assistência de seu advogado, Dr. Jairo Victor da Silva, e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Antônio Vicente Andrade Bezerra, com assistência de seu advogado, Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no § 1º do artigo 611 da CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie - tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis, no âmbito das empresas acordantes, às respectivas relações de trabalho.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas acordantes.

Cartório Único da Comercio da Escada - Pernambuco

AUTENTICAÇÃO

Deu fé. Escada 20, 02 de 89

T B. AU

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1988 (data-base), resultantes do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de janeiro de 1989, mediante aplicação do percentual de 974,96% (novecentos e setenta e quatro vírgula noventa e seis por cento), aí incluído o aumento real pactuado;

4.2 O percentual mencionado no item anterior (974,96%) equivale a 70,8% (setenta vírgula oito por cento) aplicável sobre os sa-

70

lários do mês de dezembro de 1988, entendendo-se como tal aquele vigente no mês de janeiro de 1988 corrigido de acordo com o artigo 8º do DL-2335/87 (URP's dos meses de fevereiro a dezembro de 1988);

4.3 Nos casos em que os salários reajustados de acordo com o critério estabelecido no item 4.1, não atingirem o valor de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), será utilizado o percentual de 1.001,43% (hum mil e um vírgula quarenta e três por cento) e aí também já incluído o aumento real ajustado, percentual este que equivale a 75% (setenta e cinco por cento), aplicável sobre os salários do mês de dezembro de 1988, entendendo-se como tal, aquele vigente no mês de janeiro de 1988, corrigido de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 (URP's dos meses de fevereiro a dezembro de 1988);

4.4 As tarifas praticadas no mês de dezembro de 1988, para a quantificação dos salários dos empregados que trabalham no regime de produção, serão reajustadas no mês de janeiro de 1989, mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), no qual está incluído o aumento real pactuado;

4.5 Os salários dos empregados admitidos após 15 (quinze) de janeiro de 1988, serão atualizados em 1º de janeiro de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, mediante aplicação dos fatores de correção seguintes: a) para os que façam jus a .. 75% (setenta e cinco por cento): 9,4535; 8,0140; 6,9082; 5,7915; ... 4,9173; 4,1139; 3,3165; 2,7486; 2,2165; 1,7418 e 1,3724; b) para os que façam jus a 70,8% (setenta vírgula oito por cento): 9,2264; 7,8216; 6,7422; 5,6529; 4,7991; 4,0150; 3,2369; 2,6826; 2,1632; 1,7000 e 1,3394, sobre os salários dos meses (de admissão) de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1988, respectivamente, na forma prevista no artigo 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvados os casos de renovação dos pisos instituídos na cláusula subsequente.

Escritório da Comissão
Escritório - Pernambuco
AUTENTICADO
Certifico que a reprodução fiel
do original que me foi exibido
nesta oportunidade.
Dou fé. Escada 20/ 02/19 89
T. BRILHO

5 PISOS SALARIAIS

5.1 Fica garantido aos empregados das empresas acordantes, independentemente de qualificação profissional, um piso salarial de NCz\$ 60,00 (sessenta cruzados novos);

5.2 Aos ajudantes de tecelões e fiandores, assim entendidos, na tecelagem os reservas de tecelões e na fiação os tiradores de camadas, fica garantido o piso salarial de NCz\$ 62,60 (sessenta e dois cruzados novos e sessenta centavos), ficando pactuado que o ajudante

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures at the bottom center]

para fazer jus a este piso necessitará ter 6 (seis) meses de experiência na função, mesmo que tenha sido em contratos anteriores;

5.3 Aos empregados qualificados, assim entendidos como profissional que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionais, ou classificados como tal na carteira de trabalho pelo empregador, à exceção daqueles previstos nos sub-ítems 5.2, 5.4, 5.5 e 5.6, desta cláusula, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 66,52 (sessenta e seis cruzados novos e cinquenta e dois centavos);

5.4 Aos tecelões, maçaroqueiros, fiandores e passadoristas, bem assim os serralheiros, soldadores e torneiros, nas empresas acordantes, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 68,08 (sessenta e oito cruzados novos e oito centavos);

5.5 Aos empregados qualificados, na Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, como contra-mestres, pintores, fundidores, caldeireiros, soldadores, torneiros, engomadores, mecânicos e escriturários, e, na Companhia Industrial Pirapama, como contra-mestres, engomadores e mecânicos, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 82,75 (oitenta e dois cruzados novos e setenta e cinco centavos);

5.6 Para os empregados da Companhia Industrial Pirapama que executam serviços próprios de escritório, laboratório e almoxarifado, não incluídos nesta relação também os que trabalham como balconistas, fica garantido um piso salarial de NCz\$ 72,96 (setenta e dois cruzados novos e noventa e seis centavos);

5.7 Ficam excluídos dos limites salariais mínimos previstos nesta cláusula, os menores aprendizes e os assistidos;

5.8 Os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1989.

Certifico que a presente cópia da Escada Pernambuco é original que me foi exibida nesta oportunidade.
Dou fé. Escada 20.02.89

AUTENTICAÇÃO

T. BRAGA

6 ABONO DO MÊS DE JANEIRO DE 1989

6.1 Os empregados da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A com direito aos pisos salariais previstos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 da cláusula anterior, receberão no mês de janeiro de 1989, apenas neste mês, abono de NCz\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos), .. NCz\$ 4,47 (quatro cruzados novos e quarenta e sete centavos) e NCz\$ 4,58 (quatro cruzados novos e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

7 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

7.1 As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além de equipamentos de segurança de proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando-se o período útil de vida do material.

8 SALÁRIO NA DOENÇA

8.1 Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário durante os primeiros quinze (15) dias de afastamento por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, dispensada a anotação na CTPS.

9 FORNECIMENTO DE ÁGUA

9.1 As empresas fornecerão água potável gelada aos empregados, nos locais de trabalho.

10 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

10.1 As empresas se comprometem a manter ambulatórios com médico e auxiliar de enfermagem e a fornecer transporte gratuito para socorros de urgências médicas dos seus empregados.

11 CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

11.1 A empresa Companhia Industrial Pirapama se compromete a não criar o sistema de quarta turma, exceto por acordo entre as partes.

12 CONTRATAÇÃO DE MENORES

12.1 Fica proibida a contratação de menores com salário inferior ao piso nacional de salários ou salário mínimo nos termos da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de menor aprendiz e do assistido.

Atestado de União em Comércio da Escada - Pernambuco
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a cópia xerográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido nesta oportunidade.
Escada, 20/02/89

13 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

13.1 Fica assegurada aos trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções de eletricista, a aplicação dos benefi

T. B. LAO

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

cios da Lei nº 7.369/85, desde que atendidos seus requisitos, apurados estes por perícia técnica.

14.1 COMPENSAÇÃO DE HORAS PARADAS

14.1 Fica assegurado que a compensação das horas paradas por falta de energia elétrica será feita de comum acordo na semana normal exceto o domingo.

15 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

15.1 Em caso de atraso de pagamento de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento).

16 TAXA ASSISTENCIAL

16.1 Os empregadores creditarão diretamente ao sindicato da categoria profissional a quantia de NCz\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de cruzado novo), descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data do registro do documento na DRT/PE.

17 COMISSÃO PARITÁRIA

17.1 Será criada uma comissão paritária formada por representantes do sindicato dos trabalhadores e das empresas, para estudar as formas de remuneração existentes e apresentar soluções para manter estável o pagamento da produção.

18 GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO

18.1 As empresas garantirão o emprego a seu empregado, durante 150 (cento e cinquenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Escada - Petrópolis
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia xerográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido nesta oportunidade.
Ouv. tá. Escada 20/02/1989

19 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

19.1 Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem,

T. B. M. 10/1

74

acabamento geral e caldeiras, o pagamento do adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente, desde que constatada através de perícia técnica e que não seja elidida por uso de equipamento protetivo.

20 EMPREGADO ACIDENTADO

20.1 Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de capacidade de trabalho, ser-lhe-á, pela Acordantes, assegurado trabalho compatível, limitando-se ao que for determinado em processo de reabilitação profissional a que o mesmo se submeter junto ao INPS.

21 FARDAMENTOS

21.1 A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção, em contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios e as emendadores de fios, será fornecido uma bata ou macacão. As empresas acordantes fornecerão ainda aos tecelões um (1) corte de tecido cru de sua fabricação, em cada semestre do ano contratual, destinado à confecção de uma bata conforme modelo apresentado pelo empregador, e para uso no trabalho.

22 VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

22.1 A acordante Companhia Industrial Pirapama concederá abatimento de 20% (cinte por cento) dos preços de tabela de seus tecidos fabricados, aos seus empregados que desejarem adquirí-los por compra.

23 SALÁRIO DO SUBSTITUTO

23.1 O empregado que substituir outro fará jus ao salário do substituído, desde que tal substituição não seja eventual. No caso de substituição definitiva, o empregado substituto, após noventa (90) dias de experiência na função, terá classificação inserida na carteira profissional e receberá o mesmo salário e as mesmas vantagens que eram recebidas pelo substituído, com exceção daquelas de caráter pessoal.

Comissão de Negociação
 Certifico que a reprodução fiel
 desta documentação foi
 dada em Escada 20/02/84
 T. BRUNO

24 GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

24.1 Fica assegurado aos membros da comissão de negociação, em número de dois (2) por cada empresa, garantia de emprego por 135

4/6
4/8

58

(cento e trinta e cinco) dias, a contar da vigência do presente acordo coletivo.

25 HORAS PARADAS

25.1 Para efeito do cálculo da produção fica determinado o pagamento das horas paradas, a partir de noventa (90) minutos, nas situações preconizadas pelo artigo 4º da CLT, hipótese em que será garantido ao empregado o salário/hora correspondente.

26 SALÁRIO DOS DOMINGOS E FERIADOS

26.1 Fica assegurado o salário dobrado dos domingos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer das partes com a anuência da outra parte e nas hipóteses dos serviços de manutenção.

27 HORAS EXTRAS

27.1 Para toda hora extra trabalhada será assegurado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) pelas restantes, sobre o valor hora/normal.

28 AVISO PRÉVIO

28.1 Fica assegurado para todo empregado que conte com dez (10) anos de serviços ininterruptos na empresa e tenha mais de quarenta e cinco (45) anos de idade, um aviso prévio de sessenta (60) dias, ressalvando-se condições mais favoráveis que venham a ser previstas em lei.

29 DESPESAS FUNERÁRIAS

29.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas funerárias de seus empregados, respectivos cônjuges, companheiros e companheiras com mais de cinco (5) anos de convivência marital e filhos, e que estejam sob sua dependência, sem proceder a ressarcimento em qualquer paga que tenha de fazer aos beneficiários do "de cujus" ao empregado.

União de Comércio
da Base de Paróquia
ADVERTÊNCIA
Certifico a reprodução fiel
do original que me foi
neste oportunidade.
Red. M. Escobar 29.02.89

30 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

30.1 As empresas acordantes procederão, mensalmente, aos des

76

contos nos salários de seus empregados sindicalizados, um percentual correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, cujos quantitativos deverão ser repassados ao sindicato acordante, até o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente ao dos descontos aqui referidos.

31 HORÁRIO DE PAGAMENTO

31.1 O pagamento semanal dos salários dos empregados de todos os turnos deverá ocorrer até as 19 (dezenove) horas da sexta-feira.

32 JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

32.1 Para os empregados lotados nos setores de escritório e almoxarifado da Companhia Industrial Pirapama, a duração de jornada semanal será de 42 (quarenta e duas) horas a serem prestadas de segunda a sexta-feira, sem qualquer acréscimo remuneratório para as horas que excederem as oito (8) horas diárias em face da compensação decorrente da supressão do trabalho no sábado (inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal). Igual carga horária semanal será observada pelos empregados dessa empresa, lotados no setor de laboratório, cujo trabalho, todavia, será prestado de segunda-feira ao sábado.

33 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

33.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cento e vinte (120) dias contados a partir do final da licença de que cogita o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

34 ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

34.1 As empresas acordantes pagarão a seus empregados, até o dia 20 (vinte) de junho de 1989, a título de adiantamento, 6/12 (seis doze avos) do 13º salário do ano de 1989, obrigando-se a efetuar o pagamento dos 6/12 (seis doze avos) restantes até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1989.

Cartório Unico de Camboré

2º andar - Rua Camboré

AUTENTICAÇÃO

Despacho que a presente cópia

reprográica e a reprodução

de texto e de imagens

nesta oportunidade.

Dou 16. Escada 20/02/89

T. B. B. A. M.

35 FORO DE COMPETÊNCIA

35.1 As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privile

~~AP~~ ~~SP~~ ~~CP~~ ~~SR~~

giado que seja.

36 PRAZO DE VIGÊNCIA

36.1 O presente acordo coletivo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 19 de janeiro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de dezembro de 1989.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em nove (9) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E, por estarem assim justos e acordados assinam os acordantes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 19 de janeiro de 1989

Antônio Norberto de Lima
Antônio Norberto de Lima
Presidente do Sindicato Profissional Acordante

Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues
Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues
Advogada do Sindicato Profissional Acordante

Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro
Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro
Diretor Vice-Presidente da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A

Jairo Victor da Silva
Jairo Victor da Silva
Advogado da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A

Antônio Vicente Andrade Bezerra
Antônio Vicente Andrade Bezerra
Diretor Presidente da Companhia Industrial Pirapama

Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Advogado da Companhia Industrial

Cartório Único de Comércio de Escada - Pernambuco
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia xerográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido nesta oportunidade.
Det. Id. Escada 20, 02, 119 89
Pirapama

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional, PE
 O presente Acórdão Col. 112, proferido
 nesta DJO nº 01 e nº 001916 de 19 89,
 foi registrado nos termos da Art. 614 da
 Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
 de Registro.

Em 23 de Janeiro de 19 89
 [Assinatura]
 DIRETOR DO D. T.

V I S T
 Em 23 de Janeiro de 19 89
 Cartório Unipó da Comarca
 da Escada - Pernambuco
 Delegacia Regional do Trabalho PE

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia
 xerográfica é a reprodução fiel
 do original que me foi exibido
 nesta oportunidade.

Dou fé. Escada 20, 02/19 89

T B. AJ [Assinatura]

Recebido(a) do(a) SGP
 nesta data.
 Recife, 21/02/89
 [Assinatura]
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

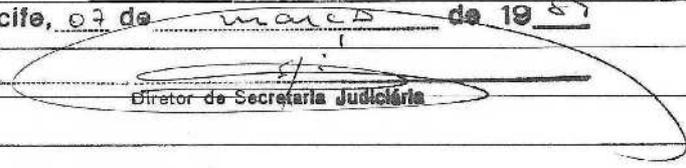
79
79

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

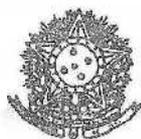
Recife, 07 de maio de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária

À execução quanto a parte inadimplente.

Recife, 10 / 03 / 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Handwritten initials and marks

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- /59/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referência	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	01	1,39	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	0,69	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
	a) assinatura de peça	5%	05	3,45	
	b) sustentação ou reforma de despacho	5%			
	c) audiência de instrução e julgamento	5%			
	d) sentença de Embargos à execução	5%			
	c) Sentença de Embargos de terceiros	5%			
	f) Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	2%	01	0,27	
	b) Audiência	2%			
	c) Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
	d) Alvará	2%			
	e) Intimação, edital e ofício	2%	10	2,70	
	f) Mandado	2%			
	g) Termos em geral	2%	08	2,16	
	h) Certidão nos autos	2%			

Handwritten number 80

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a scr cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

NCR\$

10,86

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	NCR\$	3,90
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	NCR\$	10,86
TOTAL	NCR\$	14,76

Recife, 17 de março de 1989

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMO SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMO SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER à Exma. Sra. Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Escada-PE que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-59/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Honologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 14 de fevereiro de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

"À execução quanto a parte inadimplente. Recife, 13/03/1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. nela exare seu respeitável "CUMPRA-SE" e faça citar o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE PE, Praça Barão do Rio Branco, 17, nessa cidade, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 14.76 (quatorze cruzados novos e setenta e seis centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à execução com as cautelas legais.

274
81

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 274 122813/07	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Mes. do Jef. de Escada.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Pedro Batista s/Nº St. Marçal				
	CEP 55500	CIDADE Escada	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região					
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 Recife - PE	UF PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 19/10/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Auriz Edson de P. Souza				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

[Handwritten initials]

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezesse-
te dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.*

*Eu, Clóvis Valença Alves Fi
lho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente,
que vai assinada pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.*

JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILEO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

UNITADA

[Handwritten mark]

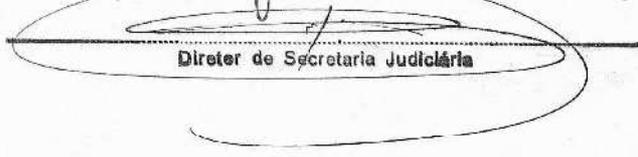
Esta é a primeira parte de uma série de documentos e anexos.

Em 15 de Junho de 1989, o Sr. Director da Secretaria Judiciária, fez designar a presente que vai anexada pelo Sr. João Presença.

João Presença
Diretor da Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da Carta de Ordem nº 0189,
da Ley de Exada - PE.
Recife, 05 de Junho de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Escada

[Handwritten signature]
13/89

PROTÓCOLO Nº 01/89

ASSUNTO: CAUSA DE ORDEM - TRF - DE - 59/88

MANDADOS EXPEDIDOS

AO TRT.

SUSCITANTE = SIND. DOS TRABALHA-
DORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELA-
GEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DE PE.

SUSCITADO = CIA INDUSTRIAL
PINAPAMA

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autua-
ção dos presentes autos
e para constar, eu, Chefe
de Secretaria, lavrei o
presente termo que
assino.

ESCADA, 19 DE Abril DE 19 89

[Handwritten signature]

03



87/48
 J. L. J. DA ESCADA
 PE
 48

JUNTA DO TRABALHO A.C.J. DE ESCADA	PROCESSO
	N.º 01/89
	Livro 01
	Lis. 289
	Em 19.04.1989
ENCAMISSADO	

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER à Exma. Sra. Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Escada-PE que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-59/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FIAÇÃO E TECELEGEM RIBEIRÃO S/A E COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 14 de fevereiro de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

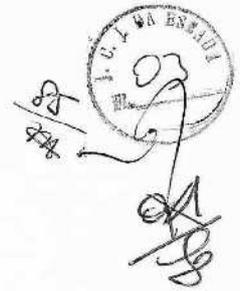
"À execução quanto a parte inadimplente. Recife, 13/03/1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. nela exare seu respeitável "CUMpra-se" e faça citar o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE PE, Praça Barão do Rio Branco, 17, nessa cidade, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 14,76 (quatorze cruzados novos e setenta e seis centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à execução com as cautelas legais.

87

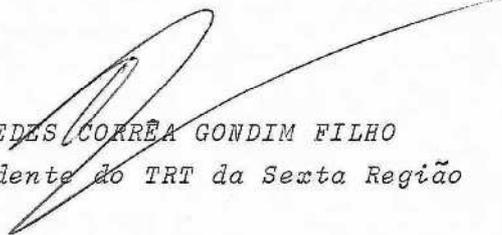


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezesse-
te dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu,  Clóvis Valença Alves Fi-
lho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente,
que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.


JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ESCADA



86/88

Handwritten signature or initials.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Escada Recife, 19, 04, 89

Diretor da Secretaria

20
10
89

Empresa-se.
M. F. P. A. D.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ESCADA-PE

05
87
C.O. - 01/89

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº /

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referência	Nº de fls.	Cz\$ Recife e Área Metro politana	Cz\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01		0,63
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	02		1,26
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01		0,25
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	01		0,25
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	02		1,50
h)	Certidão nos autos	2%			

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cz\$ Recife e Área Metro politana	Cz\$ Demais JCU
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%	01		3,28
21	Atos dos porteiros de auditó - rios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido va - lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co - brada pelos Tribunais que pos - suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA Cz\$ 7,67

RESUMO

Valor da Condenação	Cz\$	
Custas da condenação	N Cz\$	18,03
Honorários de perito	Cz\$	
Honorários de advogado	Cz\$	
Custas da execução	N Cz\$	7,67
TOTAL	N Cz\$	25,70

M. A. M. Dias 246/89
 MANDADOS EXPEDIDOS
 Em 21/07/89

ESCANADA, 20 de ABRIL de 1989

P/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Única JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Escada-PE.

MANDADO Nº 246/89.

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de despacho na forma abaixo:

O DOUTOR MARLENE RAMOS SANT'ANA, Juiz do Trabalho, Presidente da Única Junta de Conciliação e Julgamento de Escada-PE.

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de FAZENDA NACIONAL,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E REBEIRÃO domiciliado à

para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 25,70 (VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS E SETENTA CENTAVOS),

correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de NCr\$ 25,70 (VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS E SETENTA CENTAVOS),

inclusive impresso, devida nos termos dos cálculos de fls. 05

no processo nº C.O. nº 01/89.

cujas conclusões é (são) a(s) seguinte(s):

"CUMpra-se".
Em 20.04.89.
Marlene Ramos Sant'ana,
Juíza do Trabalho.

Antônio Norberto de Lima

16-5-89

9:30 Horas

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '06' and several illegible signatures.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Documento de Arrecadação
 de Receitas Federais - DARF

01 CÓDIGO DE CONTABILIZAÇÃO DO CDC
10126.027/0001-89
 Sindicato dos Trabalhadores Ind. de Pesca
 e Pes. de Escada e Ribeirão
 Praça Barão do Rio Branco, 57
 CEP 56.800
 Escada - PE

02 RESERVAÇÃO
2

03 DATA DE VENCIMENTO
31-05-89

IMPORTANTE
 É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
 LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
 DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO: **89** 05 PERÍODO: **05/89** 06 PROCESSO: **C.O. 01/89** 07 RE-ENEMIAS: 08 CÓDIGO DA RECEITA: **1005**

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA: **25,70**
 11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
 12 VALOR DA MULTA
 13 VALOR DOS JUROS DE MORA
 14 VALOR TOTAL: **25,70**

16 INSCRIÇÃO: **S.T.I.F.T. ESCADA E RIBEIRÃO**
 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

EM CASO DE DÚVIDA
 SOBRE O PREENCHI-
 MENTO DO DARF
 PROCURE O ÓRGÃO
 DA SECRETARIA DA
 RECEITA FEDERAL

Custas Successuais

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA-SOENTE NAS 1ª e 2ª VÍDEAS (CORRIGIR O VALOR TOTAL CAMPO 14)
 DE CADA LÍNEA

Ref. 11576-9

MINISTÉRIO APROVAÇÃO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SIF 1/88
 Título de Compromisso Janeiro de 88

BRASIL 89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

88
90
228
90

C.O-01/89

Satisfeita a ocorrência, em-
prida encontra-se a Carta de Or-
dem.

Em, 22.04.89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 22, 05, 89

Diretor da Secretaria

DEVOLVA-SE, COM OS Nossos
cumprimentos.

Em, 22.05.89

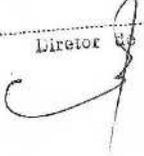
90

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao T. R. T. da C. Regida.

Esença, 01 de 06 de 1989

Diretor da Secretaria



Recebido(a) do(a) BER
nesta data.
Recife, 05/06/89
Luiz
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

92
92
92

REMESSA

Certifico que esta folha foi remessa

Nesta data, faço remessa do presente processo

por um. Judon de ST.

ao(a) *Arquivo* *Quip.*

06.06.89

Recife, 05 de *junho* de 19 *89*

Diretor da Secretaria Judiciária

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

Certifico que foi desentranhada do presente processo (DC-59/88) a petição protocolada sob o nº TRT-1479/89, aqui juntada por equívoco, sendo efetuada a devida renumeração dos autos, a partir de fls. 68, inclusive.

Recife, 12 de junho de 1989

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

92

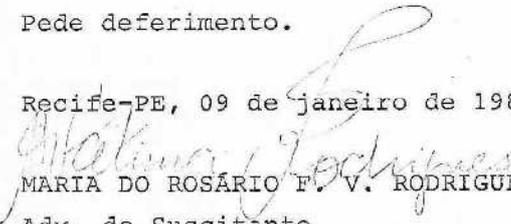
EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO .

PROCESSO DC-59/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ES-
CADA E DO RIBEIRÃO, por sua advogada infra-assinada, nos autos do Dis -
sídio Coletivo que instaurou contra FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A e
COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, vem, de comum acordo com as empresas sus -
citadas, requerer o ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA de conciliação e instrução '
deste dissídio, marcada para o dia 11.01.89, às 15:40 hs., tendo em vis -
ta que as partes estão analisando as bases de acordo para por fim ao '
conflito.

Pede deferimento.

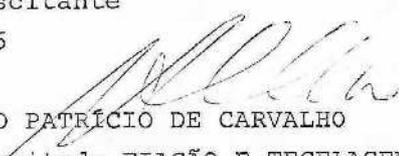
Recife-PE, 09 de janeiro de 1989.


MARIA DO ROSÁRIO F. V. RODRIGUES

Adv. do Suscitante

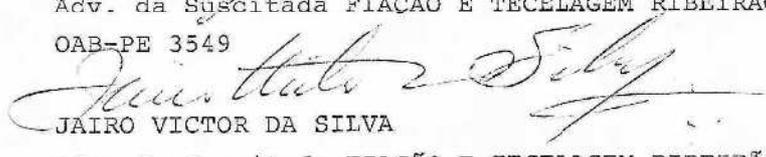
OAB-PE 7676

DE ACORDO:


JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

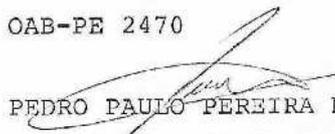
Adv. da Suscitada FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A

OAB-PE 3549


JAIRO VICTOR DA SILVA

Adv. da Suscitada FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S/A

OAB-PE 2470


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Adv. da Suscitada COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

OAB-PE 3113

Sindicato dos Trabalh. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª Região	
Livro DC	na
Proc. 59/88	163
Data 19-12-88	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, situa-
a Praça Barão do Rio Branco, nº 17 - Escada, vem respeitosa-
mente, "ex-vi-legis", requerer a V. Exa., que se digne determinar a instau-
ração de processo de DISSÍDIO COLETIVO contra as empresas, a saber,
FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A; sita na Cidade do Ribeirão, e com
sede na Cidade do Recife a Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614 - Afli-
tos, e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, sita a Avenida Dias Lins, /
S/N - Escada - PE.

Isto posto, requer a notificação das suscitadas para con-
testar, querendo, confiando na procedência integral do pedido inclu-
so.

Termos em que

P. deferimento

Escada, 19 de Dezembro de 1988

[Handwritten Signature]
ANTONIO PASCOAL COSTA
OAB-PE 7207

[Handwritten Signature]
FERNANDO GOMES DE MELO,
OAB-PE 3762

JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA
OAB-PE 4585

[Handwritten Signature]
MARIA DO ROSARIO F.V. RODRIGUES
OAB-PE 7676

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO - PISO SALARIAL UNIFICADO

O piso salarial unificado dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem da Escada e do Ribeirão, a partir da data-base, será de CZ\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzados).

AGRÉCIO TRT:

O piso salarial unificado de CZ\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) reivindicado pelos trabalhadores de fiação e tecelagem da Escada e do Ribeirão, corresponde a:

1. Piso salarial do acordo coletivo de 1988 (CZ\$ 7.000,00)
2. Correção deste piso pelo índice de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE, para o período de Janeiro/88 a dezembro/88 (919,26%)
3. Adicional por aumento de produtividade (10%).
4. Acréscimo de índice corretivo para aproximar o salário das necessidades mínimas de sobrevivência do trabalhador e sua família. (Constituição Federal) (14,67%)

Assim:

$CZ\$ 7.000,00 \times 10,1926 = CZ\$ 71.348,20$

$CZ\$ 71.348,20 \times 1,10 = CZ\$ 78.483,02$

$CZ\$ 78.483,02 \times 1,1467 = CZ\$ 90.000,00$

ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (10%)

Para que os salários não sofram uma perda do poder de compra com a inflação num determinado período, é necessário que eles tenham crescido na mesma proporção que o custo de vida nesse período. Isto quer dizer que a simples correção do Piso pelo IPC-IBGE, período de Janeiro de 1988 a dezembro de 1988, apenas levaria ao mesmo salário acordado na data-base anterior, em termos reais.

Assim, em virtude dos baixos salários dos trabalhadores, que comprometem a satisfação das necessidades mínimas do trabalhador e sua família, reivindica-se um aumento real à título de produtividade de 10%, que faça com que se tenha um poder de compra um pouco superior ao do ano anterior.

ÍNDICE CORRETIVO DE 14,67% PARA APROXIMAR O SALÁRIO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA DE UM TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA.

A pesquisa da Cesta Básica realizada mensalmente pelo Escritório Regional do DIEESE em Pernambuco constatou que uma família de quatro pessoas (dois adultos e duas crianças) precisou gastar, por pessoa no mês de novembro de 1988, a quantia de CZ\$ 19.036,90, para a compra de doze produtos alimentícios básicos que compõem a Ração Essencial Mínima conforme o Decreto-Lei nº 399, de 30.04.38.

95

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

Para uma família de quatro pessoas (dois adultos e duas crianças), a Cesta Básica seria de CZ\$ 19.036,90 X 3 = CZ\$ 57.110,70 no mês de novembro de 1988. Atualizando-se esse valor pela variação média dos preços dos alimentos básicos em Pernambuco, no período de SET.88 a nov/88 (29,53%) tem-se:

CZ\$ 57.110,70 X 1,2953 (dezembro) X 1,2953 (janeiro) =
CZ\$ 95.820,45

Vê-se portanto, Egrégio TRT, que o piso salarial de CZ\$ 90.000,00 reivindicado pelos trabalhadores, será suficiente apenas para garantir alimentação mínima a uma família de quatro pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal é direito do trabalhador "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", assim, entende-se que não pode haver discriminação no que se refere a essa questão, fato que infelizmente tem acontecido em relação aos trabalhadores da fiação e tecelagem da Escada e Ribeirão.

Levando-se em consideração o piso salarial dos trabalhadores da fiação e tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, que foi fixado em CZ\$ 29.000,00 a partir de Setembro de 1988, observa-se que o mesmo equivalerá em Janeiro de 1989 a CZ\$ 73.764,31 corrigido pelo IPC-IBGE, indicador oficial da inflação.

ETRÉGIO TRT. †

Os trabalhadores da fiação e tecelagem da Escada e Ribeirão esperam por uma decisão que restaure a Justiça e igualdade.

PISO SALARIAL ATUALIZADO DOS TRABALHADORES DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE E DEMAIS MUNICÍPIOS.

SET	PISO		IPC	=	
SET	CZ\$ 20.000,00	X	1,2401	=	CZ\$ 35.962,90
OUT	CZ\$ 35.962,90	X	1,2725	=	CZ\$ 45.762,79
NOV	CZ\$ 45.762,79	X	1,2692	=	CZ\$ 58.082,13
DEZ	CZ\$ 58.082,13	X	1,2700	=	CZ\$ 73.764,31

JANEIRO = CZ\$ 73.764,31

96

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

QUADRO 1. VARIAÇÃO DO IPC-IBGE e VARIAÇÃO DO ICV-DIEESE
JANEIRO DE 88 a DEZEMBRO DE 88 - (%)

MÊS	IPC (1)		ICV (2)	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JAN/88	16,51	16,51	15,79	15,79
FEV	17,96	37,44	16,89	35,35
MAR	16,01	59,44	21,91	64,99
ABR	19,28	90,18	19,88	97,79
MAI	17,78	123,99	17,14	131,70
JUN	19,53	167,74	21,09	180,58
JUL	24,04	232,10	20,51	238,13
AGO	20,66	300,72	21,67	311,40
SET	24,01	396,93	22,99	405,98
OUT	27,25	532,34	27,56	545,44
NOV	26,92	702,57	28,00 (+)	726,17
DEZ	27,00 (+)	919,26	28,00 (+)	957,50

(1) FONTE: IBGE

(2) FONTE: DIEESE

(+) ESTIMATIVA

97

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA SEGUNDA - O PISO SALARIAL UNIFICADO DA CATEGORIA PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO SERÁ INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DESTES MESMO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

Deve-se ressaltar que nesta reivindicação não está em questão qualquer indexação ou vinculação do piso da categoria ao piso nacional de salários, mas tão somente a garantia de uma diferença entre os dois, a título de salvaguarda do seu poder aquisitivo.

As últimas decisões do Congresso Nacional a respeito do salário mínimo fixam um reajuste inicial de 25% em termos reais, e 5% ao mês a partir de Fevereiro de 1989. Se não for criado esse dispositivo brevemente o piso da categoria será inferior ao mínimo, o que significa a desmoralização do próprio instrumento de contratação coletiva, incapaz de assegurar um pequeno benefício acima do que é facultado a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE 104,28% NA TABELA DE TARIFAS

Uma grande parcela dos trabalhadores da categoria, trabalham em regime de tarifas de produção, ou seja, ganham pelo que é produzido.

Acontece que, enquanto a inflação (IPC) de Janeiro a dezembro de 1988 cresceu 919,26%, as tarifas cresceram apenas 529,38%, isso acarretou um prejuízo enorme aos trabalhadores vinculados a essa forma de pagamento de salários. Para que as tarifas voltem ao mesmo nível de Janeiro de 1988 é necessário um reajuste de 61,95%, sobre as tarifas de dezembro de 1988, ou de 919,26% sobre as tarifas de Janeiro de 1988.

Incorporando a esses percentuais, o aumento de produtividade e o índice corretivo, tem-se:

S/JAN/88	S/DEZ/88
919,26%	61,95%
10,00%	10,00%
<u>14,67%</u>	<u>14,67%</u>
1.185,66%	104,28%

M. J.

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

Assim, o percentual global a ser aplicado sobre as tarifas é 104,28% sobre os valores das tarifas de dezembro de 88, ou 1.185,66% sobre as tarifas de Janeiro de 1988.

$$\text{Ex}_1. 10,1926 \times 1,10 \times 1,1467 = 12,8566 = 1.185,66\%$$

$$\text{Ex}_2. 1,6195 \times 1,10 \times 1,1467 = 2,0428 = 104,28\%$$

Egrégio TRT,

Para os trabalhadores que recebem pelo sistema de tarifas é importante a aplicação desse percentual para que não sejam criadas novas distorções entre os próprios trabalhadores.

CLAUSULA QUARTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho da categoria profissional será de (2ª) segunda à (6ª) sexta-feira, limitada a 40 (quarenta) horas, sem prejuízo do salário.

OS FATOS

Trata-se de reivindicação antiga da categoria profissional, que pretende com isso adaptar a jornada laboral à realidade de outras regiões brasileiras.

O DIREITO

Reivindicação já preexistente:

Cl. 4ª c.c. 86 e/ alteração

Cl. 3ª c.c. 87 c/alteração

cl. 1ª aditivo 88 c/alteração.

Pelo deferimento.

CLAUSULA QUINTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da licença de que trata o artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal.

OS FATOS

Nada mais justo do que contemplar um ser recém-nascido com alguns dias de vida em melhores condições de se desenvolver.

O DIREITO

Clausula já preexistente, integrante do elenco de conquistas da categoria profissional:

Cl. 5ª e 8ª da c.c. 86 c/alteração

Cl. 4ª da c.c. 87 c/alteração

Cl. 3ª da c.c. 88 c./alteração

Pelo deferimento.

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todo empregado acidentado no trabalho ou no percurso para o trabalho, estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da alta médica previdenciária.

OS FATOS

O comum nas atuais relações de emprego entre as partes é a demissão sumária do acidentado, por ocasião de sua volta ao trabalho. Daí passar aquele ser humano a engrossar as fileiras de desempregados, e até marginais. Nada mais justa a reivindicação da categoria. Pelo deferimento.

O DIREITO

Reinvidicação que compõe o patrimônio da categoria há vários anos. Preexistentes. Cls. 4ª e 7ª da c.c.86 c/alteração

" 5ª da c.c. 87 c/alteração

" 3ª da c.c.88 c/alteração

Ainda a tutelar o direito dos suscitantes temos o entendimento dos nossos tribunais. Vejamos:

" Estabilidade do acidentado: Dar provimento para assegurar ao trabalhador acidentado seis meses de estabilidade, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário". Proc. TST-RO-DC 651/81, Ac. TP. 1.435/82, 2ª REg. R⁴¹. Min. Ildélio Martins, DJU 9.9.82, pag. 8.765.

" Assegura-se ao trabalhador acidentado a estabilidade provisória por seis meses a partir da alta médica". Proc. TRT. 6ª Reg. Ac.TP. 33/84, Rel. Juiz Clóvis Corrêa Filho, CJ 24.11.84, pag. 39.

CLAUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Criação de uma comissão paritária formada por representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Empresas, para estudar as formas de remuneração existentes e apresentar soluções para manter estável o pagamento da produção.

O DIREITO

Clausula já existente entre as relações laborais das categorias. Pelo deferimento.

Cls. 10ª e 5ª c.c.86

Cl. 6ª c.c. 87

Cl. 4ª c.c. 88

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercem suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem, acabamento geral e caldeiras, o pagamento de taxa de insalubridade de acordo com a legislação vigente.

O DIREITO

Postulação assegurada a categoria já vários anos como se vislumbra abaixo: Pelo seu deferimento

Cl. 3ª c.c. 86 c/alteração

" 14ª e 7ª c.c. 87 c/alteração

" 5ª c.c. 88 c/alteração

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento das partes com a anuência da outra parte.

O DIREITO

Preexistentes: Cl. 11ª c.c. 86

" 8ª e 5ª c.c. 87

" 6ª c.c. 88

Pelo seu deferimento.

CLAUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

O DIREITO

Reinvidicação que integra as conquistas da categoria há muitos anos, como se verifica:

Preexistente: Cls. 6ª e 9ª c.c. 87

Cl. 2ª aditivo c.c. 88

Ademais, postulação assegurada pelo Eg. TRT, como adiante se transcreve:

" Por maioria, de acordo, com o parecer da Procuradoria Regional, defere-se a reinvidicação para assegurar que, quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á garantido trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário". Proc. TRT-6ª Reg. AC.TP. 33/84, Rel. Juiz Clóvis Corrêa Filho, DJ.24.11.84, pag.39.P
Pelo deferimento, é o pedido.

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além de equipamentos de segurança e proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando-se o período de vida útil do material.

O DIREITO

Reinvidicação já integrante das conquistas da categoria profissional. Pelo seu deferimento.

Preexistente: cls. 10ª e 7ª da c.c.87

cl. 7ª da c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NA DOENÇA

Fica assegurado aos empregados, o pagamento do salário, durante os primeiros quinze dias de afastamento, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico.

O DIREITO

Postulação das mais justas, pelo deferimento.

cl. 11ª e 8ª c.c.87

" 8ª c.c. 88

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FARDAMENTOS

Ficam os empregadores obrigados a fornecer a seus empregados, a título gratuito, fardamentos completos, inclusive sapatos.

O DIREITO

Reinvidicação integrante das conquistas da categoria, das mais justas, merece ser deferida.

Preexistentes. cls. 12ª e 9ª c.c. 87

cl. 7ª c.c. 88

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada estabilidade no emprego por um ano, a todos os integrantes da categoria profissional.

OS FATOS

Inegável sob todos os prismas o pleito da categoria, visto que, no regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a insegurança na vida do trabalhador tem se tornado uma tormenta. É preciso que esse Tribunal registre um marco na história das relações de trabalho, deferindo o pleito dos suscitantes e proporcionando-lhes tranquilidade e serenidade para constuir maiores riquezas. Pelo deferimento.

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO GRATUITA

É assegurado aos trabalhadores da categoria profissional, o fornecimento à título gratuito, de almoços durante a jornada de trabalho.

OS FATOS

Trata-se de antiga reivindicação da categoria profissional que se reputa das mais justa, posto que, além dos trabalhadores não perceberem o suficiente para alimentar a si próprios e a seus familiares, as suscitadas poderão obter o ressarcimento das despesas por ocasião da declaração do Imposto de renda.

O DIREITO

Reivindicação respaldada no disposto na Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976. Regulamentada pelo decreto nº 77.468 de 20 de Abril de 1976 (D.O. 22.04.76, retificado em 08.06.76). Pelo seu deferimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA

As empresas fornecerão água potável gelada aos seus empregados, nos locais de trabalho.

O DIREITO

Clausula já preexistente, pelo seu deferimento.

cl. 15ª c.c.86

cl. 10ª e 13ª c.c. 87

cl. 9ª c.c.88

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem a vender tecidos de sua fabricação, a todos os empregados que queiram adquirir, por um preço reduzido em 50% do preço de mercado.

O DIREITO

Trata-se de reivindicação preexistente. Pelo seu deferimento.

cls. 11ª e 14ª da c.c. 87

cl. 10ª c.c. 88 c/alteração.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas se comprometem a manter ambulatórios com médico, auxiliar de enfermagem e a fornecer transporte gratuito para socorros de urgências médicas, dos seus empregados.

103

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

O DIREITO

Trata-se de reivindicação preexistente. Pelo seu deferimento.

cls. 16ª e.c.86

" 15ª e 16ª e.c. 87

" 11ª e.c. 88 c/alteração

CLAUSULA DÉCIMA NONA - CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

As empresas se comprometem a não criar o sistema de quarta turma, exceto por acordo entre as partes.

O DIREITO

Preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 16ª e.c.87

cl. 12ª e.c.88 c/alteração.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FERIAS

É assegurado a todo empregado da categoria profissional que entrar em gozo de férias, um abono pecuniário equivalente a um mês de salário, sem prejuízo do direito adquirido.

O DIREITO

cls. 15ª e 16ª e.c.87 c/alteração

cl. 13ª e.c. 88 c/alteração

Pelo seu deferimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado que substituir outro fará jus ao salário do substituído, desde que tal substituição não seja eventual. No caso de substituição definitiva, o empregado substituto, terá a classificação inserta na carteira profissional, receberá o mesmo salário e as mesmas vantagens que eram recebidas pelo substituído.

O DIREITO

Nada mais justo e salutar. Pleito já conquistado pela categoria há algum tempo. Pelo deferimento.

Preexistentes:

cl. 17ª e.c. 87

cl. 14ª e.c.88 c/alteração

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

É assegurado o pagamento de horas extras num percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

O DIREITO

Preexistentes.

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE

Preexistentes:

cl. 18ª e 13ª c.c. 87 c/alteração

cl. 15ª c.c 88 c/alteração

Pelo deferimento

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

É assegurado a todo empregado demitido o recebimento do aviso prévio de 60 (sessenta) dias para o primeiro ano de trabalho, e proporcional ao tempo de serviço na base de 1/12 (um doze avos) por ano de trabalho.

O DIREITO

A Carta Magna em seu artigo 7º inciso XXI, estipula que haja proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

Ademais a reivindicação já, de certa forma, compõe o elenco de conquistas da categoria. Pelo seu deferimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Fica proibida a contratação de menores com salário inferior ao Piso Nacional de Salários ou Salário Mínimo nos termos da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de menor aprendiz e do assistido.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 17ª da c.c. 88 c/alteração

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais designados pela diretoria e eleitos pelos trabalhadores, somente poderão ser dispensados mediante inquérito judicial.

O DIREITO

Esse Eg. TRT., já vem concedendo o pedido para os Delegados eleitos, que se equiparam aos dirigentes sindicais. São, na verdade, dirigentes sindicais no local de trabalho, com a tarefa salutar de contribuir para solução de divergências in loco, antes que se agravem. Precisam, obviamente das mesmas garantias do dirigente sindical. Pelo seu deferimento, é o pedido.

105

**Sindicato dos Tráb. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções de eletricitista, a aplicação dos benefícios da Lei nº 7.369/85, desde que atendidos seus requisitos, apurados estes por perícia técnica.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.
cl. 18ª c.c. 88

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS FUNERÁRIAS

As empresas se responsabilizarão pelas despesas funerárias de seus empregados, respectivos cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos, que estejam sob sua dependência, sem proceder descontos em qualquer paga que tenha de fazer aos beneficiários do "de cujus" ou ao empregado.

O DIREITO

Reinvidicação que se incorporou ao patrimônio da categoria há vários anos. Pelo seu deferimento.

Preexistentes:

cls. 19ª e 21ª c.c. 87 c/alteração
cl. 19ª c.c. 88 c/alteração.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Fica assegurada estabilidade no emprego por um ano, para os membros da Comissão de Negociação.

O DIREITO

Clausula já preexistente, pelo seu deferimento.
cl. 20ª c.c. 88 c/alteração.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS PARADAS

Para efeito de cálculo da produção, fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das horas paradas, a partir da primeira hora, nas situações preconizadas pelo artigo 4º da CLT, hipótese em que lhes será garantido o salário/hora correspondente.

O DIREITO

Reinvidicação já integrante das conquistas da categoria. Pelo seu deferimento.

Preexistentes:

cl. 22ª c.c. 88 c/alteração.

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica assegurada a obrigatoriedade das empresas procederem os descontos da Contribuição Social de todos os empregados, no percentual de 3% (tres por cento) do Piso Salarial da categoria, a partir da sua admissão, devendo repassar os valores ao Sindicato, no máximo até o dia 16 do mês subsequente.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.
cl. 26ª c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS PARADAS

Fica assegurado que a compensação das horas paradas por falta de energia elétrica será feita de comum acordo na semana normal, exceto o domingo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As empresas se obrigam a manter creches para os filhos dos empregados, de acordo com a legislação vigente.

O DIREITO

Reinvindicação tutelada pela Carta Magna do País, através do seu artigo 7º inciso XXV. Pelo seu deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o empregado, será efetuado até o dia 30 (trinta) de Junho e o da 2ª parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Pelo deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de atraso de pagamento de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento).



**Sindicato dos Tráb. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA

É assegurado aos escriturários da COMPANHIA INDUSTRIAL PI-RAPAMA, uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O DIREITO

Clausula já preexistente. Pelo seu deferimento.

cl. 1ª do aditivo da c.c.88 c/alteração.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRÊMIO EFICIÊNCIA

É garantido aos tecelões, contra-mestres de tecelagem, fiadores, contra-mestres de fiação, passadoristas, cabos de camada, e os respectivos ajudantes, um prêmio de 30% (trinta por cento) quando atingirem percentual de eficiência à partir de 80% (oitenta por cento).

Pelo deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento semanal dos salários dos empregados de todos os turnos deverá ocorrer até as 18 (dezoito) horas da sexta-feira.

Pelo deferimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores creditarão diretamente ao Sindicato da categoria profissional a quantia de CZ\$ 350,00 descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de trinta dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de dez dias para manifestação contrária, a partir da data-base da categoria.

Pelo deferimento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - FÓRO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato coletivo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do 1º de Janeiro de 1989 a a terminar em 31 de Dezembro de 1989.

**Sindicato dos Tráb. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As REINVIDICAÇÕES postas pelos trabalhadores de fiação e tecelagem da Escada e do Ribeirão colocam-se em um CONTEXTO REAL de desumano CONTRASTE: de um lado, a pobreza absoluta dos trabalhadores cujas condições de vida ainda são sub-humanas, comprovadas por índices oficiais que atestam qualidade de vida semelhantes às de BIAFRA; de outro lado, o SETOR EMPRESARIAL, correspondente, em franca expansão, manifestamente privilegiado, conforme demonstrado, porém cada dia mais sequioso de lucros e mais intransigentes.

Dentro desse contexto caberá a esse Eg. TRT fazer JUSTIÇA, dar novos passos na direção de reduzir a ainda insuportável exploração nas relações de trabalho.

E a tarefa desse Eg. TRT, no presente Dissídio, tem uma significação HISTÓRICO-SOCIAL de relevância ímpar, que se refletirá de forma decisiva para redução da exploração geradora de tensão social.

A manutenção das cláusulas preexistentes é condição sine qua non para as relações de trabalho entre as categorias. Até porque encontram respaldo no entendimento dos nossos Tribunais Regionais como se vislumbra abaixo.

" Vantagens já alcançadas pela categoria profissional em títulos normativos anteriores, merecem ser preservadas" Proc. TRT DC 13/83, 9ª Reg. Ac. 1.827/83, R.ºl. Juiz Pedro Ribeiro Tavares, Rev. do TRT da 9ª Reg. Vol. VIII.

" Desde que legais e socialmente convenientes, recomenda-se a manutenção de condições e normas que têm regido as relações de trabalho entre as categorias, atualizando-as conforme o caso, em apreço ao ideal de estabilização dessas relações em prol da paz social". Proc. TRT DC 67/84, 3ª Reg. R.ºl. Juiz Vieira Mello, DJ 15.03.85, pág. 43.

Dai, a responsabilidade histórico-social desse Eg. TRT.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco e os trabalhadores da categoria profissional, pedem a esse Eg. TRT o deferimento das reivindicações e manifestam a certeza de que esse Nobilitante Tribunal fará HISTÓRIA, por imperativo de Justiça.

MEZ

109

**Sindicato dos Trab: nas Ind: de Fiação e Tecelagem
da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

Fundado em 16 de Novembro de 1941

- Sede Social -

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17 — ESCADA - PE.

Escada, 19 de Dezembro de 1988



ANTONIO PASCOAL COSTA
OAB-PE 7207



FERNANDO GOMES DE MELO
OAB-PE 3762

JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA
OAB-PE 4585



MARIA DO ROSÁRIO F.V. RODRIGES
OAB-PE 7676